PROTOCOLO GERAL **NUP** **64273.009982/2022-91**	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA** **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA** **(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)**	ASSUNTO SRP PE nº 14/2022 aquisição de gêneros alimentícios

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

VOLUME: I	PÁGINAS: 01 à 126

INTERESSADO(S):

- (UG 160016) Comando Militar da Amazônia

ASSUNTO: aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO

DESTINO	**DATA**			**DESTINO**	**DATA**		
1				6			
2				7			
3				8			
4				9			
5				10			

GCALC GU MANAUS
FL 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Em atenção aos termos do **Artigo 8, do Decreto Nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2022, Tipo menor preço por itens, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

Manaus-AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
FI 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Pregão Eletrônico nº 14/2022 do Processo Administrativo Nº 64273.009982/2022-91, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

Manaus-AM, 13 de junho de 2022.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Aux da SALC do Cmdo CMA

GCALC GU MANAUS
FL 03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

JUSTIFICATIVA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Esclareço que o documento de formalização da demanda para o Pregão Eletrônico Nº 14/2022, que tem por objeto a aquisição de géneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus permanecerá o mesmo para o PE nº 32/20211 NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, haja vista os itens 147, 184 e 186 terem sido fracassados

Manaus, AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
FL 04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no inciso I, art. 8, do Decreto Nr 10.024, de 20 SET 19, e o Art. 1º da IN nº 40, de 22 MAIO 20, os militares integrantes da equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para o Pregão Eletrônico Nº 14/2022, que tem por objeto a aquisição de géneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus permanecerão os mesmo designados para o PE nº 32/20211 NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, haja vista os itens 147, 184 e 186 terem sido fracassados.

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
FL 05
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

DIEx n° 120 -Aprov/B Adm/Cmdo CMA
EB: 64273.009982/2022-91

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

Do Aprovisionador do Comando Militar da Amazônia
Ao Sr Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia
Assunto: abertura de processo licitatório

1. Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos autorização para abertura de processo licitatório para eventual aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus:

Item	Descrição	CAT MAT	Und	Total
1	Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior	460263	UN	28800
2	Ovos de galinha, tipo banco extra, apresentação caixa contendo 12 cartelas com 30 unidades de ovos	446617	CX	652

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A quantidade baseia-se na quantidade estabelecida nos itens 147, 184 e 186 do PE 32/20211 NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, sendo que estes itens foram fracassados, assim, a necessidade de novo certame a fim de suprir as necessidades do Comando Militar da Amazônia e Organizações Militares Vinculadas. As quantidades estimadas visam suprir as necessidades a serem utilizadas nos anos de 2022 e 2023 (enquanto vigente).

3. LOCALIDADE DE ENTREGA

3.1. Os locais de entrega poderão ser, de acordo com a demanda do Comando Militar da Amazônia, nos seguintes endereços:

- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;
- COMPANHIA DE COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;
- 3º COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS – Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000;
- 4º COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA – Av. Coronel Teixeira, 4715-A, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;
- 12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5165, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000
- 7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – Av. São Jorge, 1944, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480
- 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5345 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000

GCALC GU MANAUS
Fl 06
RUBRICA

- 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO – Av. Carvalho Leal, 740, Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR – Av. Pedro Teixeira, 2061, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000

- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – Av. Marechal Bittencourt, 97, bairro Santo Antônio, Manaus-AM, 69029-160

- PREFEITURA MILITAR DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Rua Marechal Rondon 154, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69.033-490.

- 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – Av. Mal Bittencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, 69.029-160

- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – Estrada do Paredão, S/N, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, 69074-160

- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, 69010-070

- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, 69065-060

- PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 – Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480

LUIDE MACHADO LEMOS – Ten Cel
Aprovisionador do Comando Militar da Amazônia

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo chefe do setor de aprovisionamento do Cmdo CMA;

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas para aprovação e abertura de processo licitatório.

PAUL ANDERSON MARIANO PEREIRA – Ten Cel
Fiscal Administrativo do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
FL 07
RUBRICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo a abertura do Processo Licitatório n° 14/2022, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, tipo menor preço unitário por ITEM, para aquisição de gêneros alimentícios em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus

2. O Ch da SALC adote as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
Fl. 08
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

JUSTIFICATIVA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Esclareço que o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco para o Pregão Eletrônico Nº 14/2022, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus permanecerão os mesmos para o PE nº 32/20211 NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, haja vista os itens 147, 184 e 186 terem sido fracassados

Manaus, AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

JUSTIFICATIVA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Esclareço que as manifestações de interesse na participação para o Pregão Eletrônico Nº 14/2022, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus permanecerão as mesmos para o PE nº 32/20211 NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, haja vista os itens 147, 184 e 186 terem sido fracassados

Manaus, AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

FL 10
GCALC CMA

3) Cargo - Recebimento

Recebeu, em 9 DEZ 21, o cargo de Comandante da Base Administrativa do Cmdo CMA.

Cel **SERGIO** RODRIGO DOS SANTOS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5719, de 9 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

Recebeu, em 10 DEZ 21, o cargo de Chefe da Ajudância Geral e Comandante do QG do Cmdo CMA.

Cel JORGE LUÍS DA SILVA **PIMENTEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5754, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

4) Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designo para ser Chefe da Comissão para o recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 12 de maio de 2020, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.

2º Ten MARCUS **VINICIUS** GONÇALVES DA SILVA

Em consequência: os interessados tomem conheciento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5745, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 6)

5) Prestador de Tarefa por Tempo Certo - Nomeação

Informo que o Comandante Militar da Amazônia, no uso da competência que lhe foi conferida pela Port. nº 218/Cmt Ex, de 20 MAR 17, resolve, por intermédio da Port. nº 157-E1-CMA/2021, de 24 NOV 21, nomear o Oficial abaixo discriminado, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, com a finalidade de exercer a tarefa de Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º DEZ 21.

Cel R/1 **SANDRO** ROGÉRIO FERREIRA GOMES

Em consequência:
- o Chefe da 1ª Sec Cmdo CMA, a Aj G Cmdo CMA, o Ch SIP/12 e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Transcrito do DOU Nº 232, de 10 de dezembro de 2021)
(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 5)

(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, da(o) Aj G)

c. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designei os militares abaixo relacionados, pertencentes à Cia C/CMA, para comporem a comissão de recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 10 FEV 21, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.

2) Designação de Equipe de Precificação

Equipe de Precificação - Considerando o DIEx nº 79 - SAGEF/CCIEx, de 12 de março de 2020, que trata da incidência de impropriedades na pesquisa de preço e na mensuração das quantidades dos itens a serem licitados pelas Unidades Gestoras do Exército, designo os militares abaixo descritos para compor a Equipe de Precificação do Comando Militar da Amazônia, conforme previsto, na Instrução Normativa nº 5 SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3 SLTI/MPOG, de 207 de abril de 2017:

2º Ten **DEIVIANNE** FEITOSA COELHO
3º Sgt **ANDRÉ** FERREIRA **LUIZ**

Em consequência, o Aj G Cmdo CMA, o Ch GCALC CMA e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 6408, de 25 de janeiro de 2022, do AUX GCALC)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. Designação de Pregoeiro do Cmdo CMA - Por este Cmdo

Designo como Pregoeiros do Comando do Comando Militar da Amazônia - CMA, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Nr 10.520, de 17 JUL 02 e art. 16 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, a contar de 3 JAN 22 até 31 DEZ 22, os seguintes militares:

- 1º Ten MAXWELL **MEDEIROS** DE SOUZA, do 12º B SUP;
- 1º Ten BRUNO JOSÉ DE SOUZA **BARRETO**, do Cmdo CMA;
- 1º Ten PAULO **RICARDO** BATISTA DOS SANTOS, do Cmdo CMA;
- ST **JEILTON** TEIXEIRA DE ARAÚJO, da Cia C CMA;
- 1º Sgt THIAGO DE **ANDRÂDE** ALVES, da Cia C CMA;
- 2ºSgt **ALAN SILVA** SANTOS, do 4º CGEO;
- 3ºSgt **ANDRÉ** FERREIRA **LUIZ**, do CECMA;
- 3ºSgt EDUARDO EDSON DA **ROCHA** BATISTA, do Pq R Mnt/2;
- 3º Sgt **FELIPE** MOTA ALMEIDA, da Cia C 12ª RM;
- Cb **ALEXSANDRO** SEBASTIÃO MELGUEIRO D'ELIA, do 7ºBPE; e
- Cb **ANDRÉ** SARAIVA CARDOSO, do 1ºBIS (AMV).

Em consequência, o Ch GCALC, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 6339, de 24 de janeiro de 2022, do AUX GCALC)

b. Extrato de Termo de Apostilamento

Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Nr 14/2017, Processo Nr 780600000025/2016-5, Contratante Comando do Comando Militar da Amazônia, Contratada EMPRESA PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 04.595.044/0001-62, Objeto PRORROGAÇÃO da vigência em caráter excepcional e o reajuste do valor por índice do Termo de Contrato firmado entre as partes em 20 dejaneiro de2017, Vigência a contar de 20 JAN 22 a 20 JUL 22, Valor Total R$ 613.375,00 (seiscentos e treze mil e trezentos e setenta e cinco reais), e data de Assinatura em 19JAN22.

FOLHA GU MANAUS
Fl 12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art 3º da Lei 10.520/2002 e com o disposto no Art 15, §7º, Inciso II, da Lei 8.666/93, JUSTIFICO a necessidade do Comando Militar da Amazônia e Organizações Militares Vinculadas para a aquisição de gêneros alimentícios, por intermédio da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022, pelos seguintes motivos:

a. O Comando Militar da Amazônia por meio do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de licitações e Contratos da Guarnição de Manaus (GCALC) realizou o PE nº 32/2022, NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios, sendo que os itens 147, 184 e 186 foram fracassados.

b. Haja vista o acima exposto e a necessidade da aquisição dos materiais descritos nos itens supracitados, este Comando resolveu abrir novo certame, visando somente os itens que foram fracassados, mantendo as quantidades e os participantes do certame anterior.

c. Os preços de referência foram obtidos por intermédio de pesquisa de preços, conforme preconiza Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
Fl 13
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus não constitui atividade de custeio, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Manaus-AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes hipóteses:*
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

2) Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 14/2022 tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

Manaus, AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

CALC GU MANAUS
Fl 15

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

DECLARAÇÃO DA NATUREZA COMUM

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
FI 16

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

O presente certame se faz necessário em virtude do PE nº 32/2021, NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios, teve os itens 147, 184 e 186 fracassados, desta feita à necessidade de novo certame, visando à aquisição destes.

No PE nº 32/2021, NUP 64273.012815/2021-47, a IRP não foi divulgada, tendo em vista a discricionariedade da administração, sendo assim, optou-se pela não divulgação da mesma.

Manaus - AM, 11 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

GCALC GU MANAUS
Fl. 17
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

INCLUSÃO DE LICITAÇÃO NO SIASG = INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

NUP/NUD: nº 64273.009821/2022-91
Pregão Eletrônico Nº 14/2022.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

No presente certame o procedimento de lançamento das informações da licitação no Módulo SIASG, dentro do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, fora realizado, através da inclusão de Intenção de Registro de Preços (IRP), no subsistema Intenção de Registro de Preços IRP, possibilitando que os itens fossem cadastrados e se consolidasse a relação de itens. No módulo "Divulgação de Compras", foi incluída as quantidades e local de entrega das Unidades Gestoras que apresentaram a manifestação de interesse em participar do pregão Eletrônico, conforme anexado aos autos.

Manaus, AM, 13 de junho de 2022.

tuxJúJ,lk,

THIAGO DE ANDRADE ALVES, 1º Sgt
Auxiliar da SALC do Cmdo CMA

GCALC GU MANAUS
FL 18
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4 do Edital nº 1/2022, Processo nº 64273.009982/2022-91.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 4 do Edital nº 1/2022, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Manaus - AM, 13 de junho de 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

CALOG GU MANAUS
Fl. 19

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022

NUP: 64273.009982/2022-91

OBSERVÂNCIA AO DECRETO nº 8.540/2015

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.689/2012, referente à racionalização no gasto público nas contratações para aquisições de bens e prestação de serviços, principalmente no seu art. 1º, *in verbis*:

> *"Art. 2º Os órgãos e os entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ovdlid os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 :*
>
> *I - locação de imóveis;*
> *II - apoio administrativo, técnico e operacional;*
> *III - locação de máquinas e equipamentos;*
> *IV - locação de veículos;*
> *V - aquisição de veículos;*
> *VI - manutenção e conservação de veículos;*
> *VII - locações de mão de obra e terceirização;*
> *VIII - serviços de consultoria;*
> *IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;*
> *X - serviços de limpeza e conservação;*
> *XI - serviços de telecomunicações;*
> *XII - vigilância ostensiva; e*
> *XIII - aquisição de passagens.*

Face ao exposto, na licitação em comento, a natureza da atividade a ser contratada por intermédio do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022 – **Aquisição de gêneros alimentícios**, não se enquadra na vedação estabelecida, **não sendo aplicado neste caso**, o disposto no Art. 2º Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, do MPOG.

Manaus - AM, 13 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

à
oFl 2

MÍNISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1945)

METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir antecedente necessário à contratação com licitação.

I- Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus.

II - Justificativa da pesquisa em mídias eletrônicas e com fornecedores: A presente licitação foi composta com pesquisa de preços utilizando-se duas modalidades de acordo com a legislação em vigor.

Buscou-se priorizar o inciso I - painel de preços, para a cotação, de toda sorte, verificou-se que o resultado apresentado pela pesquisa não foi satisfatório, haja vista a quantidade obtida não ser satisfatória, desta feita não representando o valor praticado no comércio local.

Posteriormente, realizou-se a pesquisa conforme o inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; e obteve-se valores recentes praticados no comércio local, sendo incluídos no cálculo do valor de referência do item 02.

Desta feita, apresento a justificativa supracitada em conformidade com a legislação em vigor para continuação dos procedimentos licitatórios que visam a aquisição de gêneros alimentícios para realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço.

Manaus, 14 de junho de 2022.

& À-[,& Át,,,

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Aux da SALC do Cmdo CMA

GCALC GU MANAUS
Fl. 21

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira = 1948)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: 14 junho
3. **METODOLOGIA APLICADA**: o valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média (x) Mediana () Menor Preço () Outra:

- O coeficiente de Variação dos preços quando abaixo de 25%, utilizou-se o médio.

- O coeficiente de Variação dos preços quando acima de 25%, utilizou-se o mediano.

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Objeto 01	Fornecedor	Local de pesquisa	Date/ Hora de Acesso	Preço Unitário
Farinha de trigo tipo 1 especiel 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e saboí próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou supeíior	UASG 160473 - Pregão 07/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 3,00
	UASG 986715 - Pregão 23/2027	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 3,75
	UASG 986411 - Pregão 70/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 4,20
	UASG 160473 - Pregão 07/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 17,99
	UASG 160473 - Pregão 01/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 18,20
	UASG 160473 - Pregão 01/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 57,40
	UASG 160473 - Pregão 01/2022	Painel de Preços	14 jun 22 às 13:17h	R$ 87,48
Coeficiente de variação		CoefVar acima 25% - mediana Coef Var menor 25% - média	Mediana	R$ 17,99
Objeto 02	**Fornecedor**	**Local de pesquisa**	**Data/ Hora de Acesso**	**Preço Unitário**
Ovos de galinha, tipo banco extra apresentação caixa contendo 12 cartelas com 30 unidades de ovos	UASG 160468 - Pregão 09/2021	Painel de Preços	14 jun 22 às 12:25h	R$ 159,00 (159,00/12= 13,25)
	Mercadinho da Família	SEFAZ AM	14 jun 22 às 12:19h	R$ 17,00
	Mercadinho da Família	SEFAZ AM	14 jun 22 às 12:19h	R$ 19,00
	Mercadinho Aconchego	SEFAZ AM	14 jun 22 às 12:19h	R$ 23,99
Coeficiente de variação	24,44%	CoefVar acima 25% - mediana Coef Var menor 25% - média	Média	R$ 18,31 (cartela com 30unidade)

CALC GU MANAUS

oÊ Z 3

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I e IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência para o Item 1	R$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos)
Preço de Referência para o Item 2 (caixa com 12 cartelas com 30 unidade)	R$ 279,72 (duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 4 (quatro) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Manaus-AM, 14 de junho de 2022.

b),1,[,11'''

THIAGO DE ANDRADE ALVES – 19 Sct

Painddo Preços

urnrslÉ.Rm nn
ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
I.,IEDIA	lviEDIANA	[4ENOR
R$ 27,43	**R$ 17,99**	**R$E**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra	Modalidade da Compra
460263	SP	2022	Pregão

Quant,dôde totôl de reqistros: 7
Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descíçáo do Itêm	Descrição Complementar	Unidade dê Forne(imento	Quantidade Ofertada	Válor Unitáíio	Fornecedor
00001Ê022	00121	Pregão	460261	FARINHA DE TRIGO		QUILOGRAMA	6.000	R$3	V A COMÊRCIO DE IVJATERIA1S DE LIN4PEZA, EXPEDIENTE E SERVICOS ADMINISÍRATIVOS LTDA
00023/2021	00010	Pregão	460263	FARI!'IHA DE RIOC)		Et4BALAGEI4 1 K6	8.000	R$ 3,7 5	SUPERFOOD ALI[,IENTO5 LÍDA
00010/2022	00026	Pregão	460 263	FARINHA DE TRIGO		EMBALAGEM 1,OO KG	2 500	R54,2 0	NU rRICI0NALE coír'IERcIo DE ALIi4ENTOS ITOA
0000112022	00119	9regà o	46tJ 2(,3	lrnnrruxe oe ITRIGO		Ei'I BA]JIG E I 5,OO KG	3.990	F,$ 17 99	V A cor.4ÊRcro DE IVATERIAIS DE LII.4PEZA, EXPEDIENTE E SERV]COS ADMINLSIRATIVOS LTDA
00001/2022	00120	Píegao	4 60 263	FARINHA DE TRIGO		EMBALÂGEM 5,00 (G	810	R 18 20	V A COI"IERCIO DE N1ATERLAIS DE LIM4PEZA, EXPEDIENTE E SERV COS AOM NISTRÀÍIVOS LTDA
000012022	00374	Pregão	4 60 263	lranr',rHn oe iTntco		EM BALAGE]I1 5,OO KG	2 20	R $5 1 ,40	JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Relatório gerodo did: 14/06/2022 às 13:17
Fonte: potneldep.?cos,planejomento.gov.br

0001/2022	00373	Pregão	460263	FARINHA DE TRIGO		EMBALAGEM 25,00 KG	730	R$ 87,48	[illegible]	COMANDO DE AERONÁUTICA	1 - GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	03/05/2022

FL 25
GCAAC CMA

Painelde Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MÉDIANA	MENOR
R$ 147,00	R$ 147,00	R$ 13s

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra	Modalidade da Compra
446617	2021	Pregão

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor
00002120 21	00016C	Pregão	446617	OVO		BANDEJA 30,00 UN	24	R9135	WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00009i 2021	00545	Pregão	446617	OVO		BANDEJA 30,00 UN	264	R$159	MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

Relatório gerado dia: 14/06/2022 às 12:25

Fonte: painel de preços. planejamento. gov. br

Produto procurado
cartela de ovos 30 unidades

Encontrados 3 itens nesta busca.

Consulta realizada em: 14/06/2022 13:07:20

CARTELA DE OVOS BRANCO C/30 UNIDADES

R$ 17,00

há 6 hora(s) 31 minuto(s) 19 segundo(s)

MERCADINHO DA FAMILIA

CAMACARI, NRO 301, IRIO DO VAU E QUADRA 45 LOTE 71, MANAUS/AM, CEP 69083-293

CARTELA DE OVOS MARROM C/30 UNIDADES

R$ 17,00

Há 4 hora(s) 46 minuto(s) 4 segundo(s)

MERCADINHO NA FAMILIA

CARTELA DE OVOS 30 UNIDADES

R$ 23,99

Há 6 hora(s) 10 segundo(s)

MERCADINHO ACONCHEGO

VEIGA MINEIRA NRO 590, SANTO ANTONIO, A MANAUS/AM, CEP 69029-311

1

Aviso Legal

As informações exibidas pelo sistema **Busca Preço Amazonas** são públicas, obtidas a partir das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e), e não configuram anúncios por parte dos estabelecimentos emitentes, podendo haver alteração de preços ou indisponibilidade de produtos em qualquer momento posterior à emissão da nota fiscal.
O sistema não exibe valores de operações entre pessoas jurídicas acobertadas por Notas Fiscais Eletrônicas modelo 55 (NF-e)

@ 2017 - Governo do Estado do Amazonas
Sobre

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando Militar da Amazônia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário: https://www.gov.br/compras/pt-br
Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.bf/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma de legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

FL 30
GCAAC CMA

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regíes supramencionadas pela AdministraÉo por parte dos contratados pode ensejaí a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo paía a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da êmpresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento poí sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vicios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificeção da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitaÉo.

7.3. O sistema ordenará automaticamente es propostas classificadas, sendo que somente estas perticiparão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertedo e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "abefto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com pronogações.

7.10. A etapa de lances da sessão púbriba terá duração de dez minutos e, após isso, será pronogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sêssão púÔlica.

7.11. A pronogação automática da etapa de lancês, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucesslyamente sempre que houver lances enviados nesse perlodo de pronogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.13.1. no país;

7.13.2. por empresas brasileiras;

FL 34
GCALC CMA

7.13.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pêssoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão públicâ, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.15.1. A negociação seíá realizada por mêio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2. O pregoeiro solicitará ao liôitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação ícalizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.15.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposte.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociagão, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quento à adêquâção eo objeto ê à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrugão Normative RFB n.971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pêna de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresenter preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos íespectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação mão tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remunerãção.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exêquibilidadê ê a legalidadê das propostas, dêvendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência sêrá registreda em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

FL 35
GCALC CMA

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.*

8.7.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.7.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.7.3. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

8.7.3.1. *Itens (....):;*

8.7.3.2. *Itens (....):;*

8.7.4. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.7.5. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

8.7.6. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

8.7.7. Após a divulgação do *resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

8.7.8. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições *indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça

a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

FL 37
GCA C CMA

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.11.8. ~~no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXX.~~

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.13. Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de...(....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1.Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica compatível com o objeto da licitação.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 40, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as pênas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16. Tratando-se de licitantes reunidas sob a forma de consórcio, serão observadas as seguintes normas:

9.16.1. comprovação de constituição de consórcio, mediante a apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação perante a Administração, inclusive receber notificações, defender administrativa e judicialmente, inclusive receber citação;

9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por cada consorciado;

9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos

índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por

fiadoPeí

in+e#1êdi+de ti a,#srrlffirlsêí€i#sr5{rad€#erle

9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como micíoempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno poíte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restriÉo no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedoí, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administíação pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e ttabalhista no prazo previsto no subitem enterior acarcíará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstes neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescêntes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-sê outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja pôr não apresentar quaisquer dos documêntos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitaÉo, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n'' 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes êstabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estíver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.24.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisífos de habilitação' a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valoíes) cuja retiada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

FL 41

GCAF UMA

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevaleceráo estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat")' e-mail' de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

FL 43
GCALC CMA

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prezo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a

FL 44
GCAL CMA

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que tratã este Instrumento Convocatório, nos teímos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22j7. cometer fraude fiscal;

22j8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera é atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A pênalidadê de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22]. Se, durante o pro@sso de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da íesponsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauraÉo de investigaçáo preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilizeção - PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processãmento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobraí o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla dêfesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infratoí, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, obsêrvado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22j4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.21. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.22. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.23. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designade para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar êste Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacentralcma@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Coronel Teixeira, n.º 4.715, Ponta Negra, Manaus/AM - CEP: 69037-000, seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. No julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio de isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possivel o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Coronel Teixeira, n.º 4.715, Nova Esperança, Manaus/AM - CEP: 69037-000, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo adminisvativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.2. ANEXO II = Minuta de Ata de Registro de Preços,

25.12.3. ANEXO II = Minuta de Têrmo de Contrato

25.12.4. ANEXO III = Declaração de sustentabilidade

Manaus/AM, 14 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022.
(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NR ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR ESTIMÁVEL	SUBTOTAL
01	460263	Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg - produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelado, cheiro e sabor próprios: sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior	UND	55330	R$ 17,99	R$ 995.386,70
02	146617	Ovos de galinha tipo banco extra: apresentação caixa contendo 12 cartelas com 30 unidades de ovos	CX	5025	R$ 219,72	R$ 1.104.093,00
03	460263	Idem ao item 01 - cota reservada para ME/EPP	UND	18441	R$ 17,99	R$ 331.789,59
04	146617	Idem ao item 02 - cota reservada para ME/EPP	CX	1615	R$ 219,72	R$ 368.031,00
Total						R$ 2.799.300,21

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão gerenciador					
COMANDO DO COMÂNDO MILITAR DA AMAZÔNIA					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item 1.1	UND	200	5000	10357
02	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	20	80	652
03	Conforme descrição constante no item 1.1	UND	200	5000	18411

Órgãos Participantes					
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item 1.1	UNID	90	180	210
02	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	50	100	150

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item 1.1	UNID	300	340	4080
02	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	10	15	180

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	5	45	200

COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
02	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	5	17	113

12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	539	4851	10780
02	Conforme descrição constante no item I.I	CX	5	45	100

1°BATALHÃO DE INFÂNTARIA DE SELVA (AEROMOVEL)					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	250	2250	5000
02	Conforme descrição constante no item I.t	CX	10	500	125
0{	Conforme descrição constante no item I.I	CX	80	120	675

4° BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	250	2250	5000

CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	400	3600	8000

COLÉGIO MILITAR DE MANAUS					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MÁX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	50	450	1000
02	Conforme descrição constante no item I.I	CX	1	5	10

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MÁX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item I.I	UND	17	1951	4311

PARQUE DE REGIONAL MANUTENÇÃO MILITAR/12					
NR ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MIN	REQ MÁX	QTD TOTAL
01	Conforme descrição constante no item 1.1	UND	325	2925	6500
02	Conforme descrição constante no item 1.1	CX	10	630	2800

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura da ATA de Registro de Preço prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto.

5.2. Todos os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo os critérios de sustentabilidade.

5.3. Os critérios de sustentabilidade ambiental dos produtos conforme o artigo 8º inciso 1, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI do MPOG que a contratada deverá cumprir são:

FL 52
GCA CMA

5.3.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido, em remessa parcelada, nos endereço constantes na ATA.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputa-se a mesma realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuaí a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locâl constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em pottugués e da relação da rede de assisfência técnica autorizada.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a date da entrega, os motivos que impossibilitêm o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços' os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relâtiva aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regutaridade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

FL 54
GCAEC CMA

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art.67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

E--E^ --i
lEõdB"rj

$$I = (TX) \qquad t = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I - Io) / Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7-Naausênciadeprevisãolegalquantoaoíndicesubstituto,asparteselegerãonovo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justficar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

FL 57
GCAL/CMA

16. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12% (doze por cento);

(2) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspenaão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com consequante descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultentes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. ...atestado de fornecimento compatível com o item ofertado

FL 59

GCA CMA

17.2.2. Prever atendimento aos requisitos previstos na lei.

17.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.1.1. Valor unitário por item

17.1.2. Valores unitários conforme planilha supracitada.

17.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.799.300,27 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos reais e vinte e sete centavos)

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerando o disposto no Art. 9º, II da Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo este instrumento e reconheço à necessidade do Comando Militar da Amazônia na aquisição dos gêneros alimentícios, uma vez que esta Unidade terá condições de gerenciar e as atividades descritas no item 2 deste termo.

2. Neste sentido reitero plena concordância com os elementos técnicos e fundamentais inerentes a este instrumento, sobretudo na justificativa para as aquisições, bem como na aferição do preço de mercado elaborado pela equipe designada por este Grande Comando.

3. Poí conseguinte, sejam adotadas as medidas para efetivação da licitação, autuando-se o processo licitatório na átodalidaáe Pregão EletrÔnico SRP, por estar em consonância com art. 3º, II do Decreto 7.892t2013.

Manaus/AM, 14 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenadoí de Despesas do Cmdo CMA

GCALC GU MANAUS
Fl. 60
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2022
(Processo Administrativo nº **64273.009982/2022-91**)

ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº

A União, por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, na cidade de Manaus / AM, CEP 69.037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Coronel SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, conforme art. 2º da Portaria nº 533 de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, inscrito no CPF sob nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] M.D. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2022, publicada no DOU nº de/...../200....., processo administrativo n.º 64273.009982/2022-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus, especificado (s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

GCALC GU MANAUS
Fl 61
RUBRICA

3. *ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)*

3.1. *O órgão gerenciador será o Comando Militar da Amazônia - UASG 160016*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- COMPANHIA DE COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- 3º COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS – Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000;

- 4º COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA – Av. Coronel Teixeira, 4715-A, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- 12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5165, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000

- 7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – Av. São Jorge, 1944, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480

- 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5345 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000

- 12º INSPETORIA DE CONBALIDIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO – Av. Carvalho Leal, 740, Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR – Av Pedro Teixeira, 2061, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000

- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – Av. Marechal Bittencourt, 97, bairro Santo Antônio, Manaus-AM, 69029-160

- PREFEITURA MILITAR DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Rua Marechal Rondon 154, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69.033-490.

- 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – Av. Mal Bittencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, 69.029-160

- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – Estrada do Paredão, S/N, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, 69074-160

- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, 69010-070

- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, 69065-060

- PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 – Av dos Expedicionários, 1985, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480

SCALC GU MANAUS
Fl. 62

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CALC GU MANAUS
OFI 63

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do processo licitatório, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

GCALC GU MANAUS
Fl. 64
RUBRICA

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a releção dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presênte Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Câmara Nacional & Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União
Ata de Registro de Preços - 00<bb - Íntegra
Atualização: dezembro/2019
^údtsâéo:

GCALC GU MANAUS
Fl 65

Manaus, AM, 14 de junho de 2022.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Pela Contratante	Pela Promitente Contratada
SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – CEL R/1 Ordenador de Despesas do CMA	(nome completo do representante) Representante Legal da Empresa

CALC GU MANAUS
FLS: 66
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

MODELO

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA

O Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede à Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, Manaus - AM. CEP 69.037-000, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.107.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr Coronel SANDOR ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 120.683.048-48, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portado(a) da Cartêira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64273.009982/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presênte Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GCALC GU MANAUS
Fl. 67
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições e ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CALC GU MANAUS
OFI 68

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Teímo de Rêferência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Teímo de Referência, anexo do Edital.

11. CÚUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CÚUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei n°8,666, dê 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Refeiência, anexo ao Editali

12.1.2. emigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de iescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em câso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, cônforme o caso:

12.4.1. Balanço dos êventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CGU MANAUS
FL 69

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejízes causades à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e de pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, case aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DCALC GU MANAUS
Fl 70

Manaus- AM, de..... de 2022

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

COMANDO DOCOMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ: FONE: Email:

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2022, instaurado pelo processo de nº 64273.009982/2022-91, que atendem aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o Art.5º e seus incisos, no que couber, da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2022.

NOME
RG/CPF:

FL? 12

GC AJC CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

OFÍCIO Nº I-SALC/B Adm/Cmdo CMA
NUP: 64273.0 10098/2022-08

Manaus/AM, 14 de junho de 2022.

À Ilma. Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAVALCANTE DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, nº 611 - Ed. José Higino de Sousa Netto - Bairro: Praça 14

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: URGENTÍSSIMO	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
e-mail: licitacentralcma@gmail.com	Telefone: (92)3659-1182
NUP: 64273.009982/2022-91	Nº de volumes: 01 (um)
Valor: R$ 2.799.300,27 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos reais e vinte e sete).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 8 meses	Sigla do Órgão: CMA
Data de abertura do processo: 13/06/2022	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X)SIM ()NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital: Afialização Fevereiro/2022 Termo de Referência: Atualização Junho/2021	
Houve alteração? () SIM (X)NÃO	
Relação dos itens modificados: As supressões encontram-se taxados e os acréscimos, sublinhados.	

FL 73

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP: 64273.009982/2022-91, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CRJ/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 14/06/2022.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guamição de Manaus.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:			
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	x	**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: solicito a análise do presente em caráter de urgência haja vista o processo PE nº 32/2021, NUP 64273.012815/2021-47, cujo objeto é o mesmo, terem os itens 147, 184 e 186 fracassados, por conseguinte esta Organização abriu novo processo licitatório. Os itens mencionados anteriormente são essenciais a vida vegetativa das OM.			

ALAN VINICIUS COELHO ABRANTES – 1º Ten
Chefe da SALC do Comando Militar da Amazônia

FL 74
GCA CMÁ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER n. 00109/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64273.009912/2022-91
INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PRIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS; II - Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei n. 8.666/1993. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

DO RELATÓRIO

1. O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, a minuta do edital de Pregão Eletrônico com registro de preços visando a equisição de gêneros alimentícios em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência.

2. Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- Autorização de Abertura de Licitação, fl. 01;
- Termo de abertura de Processo Licitatório, fl. 02;
- Justificativa de documento de Formalização da Demanda, fl. 03;
- Designação da Equipe de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, fl. 04;
- DIEX nº 120 - Aprovação/Indeferimento CMA, fls. 05/06;
- Despacho do Ordenador de Despesas, fl. 07;
- Justificativa de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, fl. 08;
- Justificativa de Manifestação de Interesse, fl. 09;
- Cópia BI - Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Planejamento, fls. 10/11;
- Justificativa da Contratação, fl. 12;
- Declaração de Atividade de Custeio, fl. 13;
- Justificativa para Adoção de SRP fl. 14;
- Declaração da Natureza Comum, fl. 15;
- Justificativa para Não Divulgação de IRP, fl. 16;
- Inclusão de Licitação no SIASG - Intenção de Registro de Preços (IRP), fl. 17;
- Justificativa para Não Participação de Consórcio, fl. 18;
- Observância ao Decreto nº 8.540/2015, fl. 19;
- Metodologia de Pesquisa de Preços, fl. 20;
- Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 21/23;
- Painel de Preços, fls. 24/27;
- Minuta do Edital, fls. 28/47;
- Minuta do Termo de Referência, fls. 48/59;
- Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 60/65;
- Minuta do Termo de Contrato, fls. 66/70;
- Declaração de Sustentabilidade Ambiental, fl. 71.
- IRP (não consta).

3. É o que se tem a relatar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

FL 15
ASSESSORIA CMA

(conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentre questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizado o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISC) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida [illegible].

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

14. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5º da referida Portaria estabelece:

> Art. 5º O assessoramento jurídico compete:
>
> I - à Consultoria Jurídica da União, quando:
>
> a) não se relacionar a um processo existente;
>
> b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante da e-CJU; e
>
> c) se relacionar a processo distribuído à equipe referente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;
>
> II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020.

15. A Portaria AGU nº 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União ou Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

> Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:
>
> I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;
>
> II - analisar, ou distribuir ao Consultor Jurídico da União no Estado, processo que, pela sua peculiaridade e para alcançar o fim almejado, considerem pertinente o membro da Consultoria, bem como os urgentes;
>
> III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência da e-CJUs, desde que seja imprescindível;
>
> IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e
>
> V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

FL 76

§ l" Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a l0 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.

§ 2'Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ l" À competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

16. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na prestação do processo, conforme consta do ofício n' l-SALC/B Adm/Cmdo CMA (segundo item 4 supra). Desta forma, a análise deste Consultorio fundamenta-se em razão do disposto no art. 50, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar o processo distribuído à equipe responsável, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU n' 14, de 2020).

LIMITES DE GOVERNANÇA

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto n" 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 30 do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> Art. l" A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § l" Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2":
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2' Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3' Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

19. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo l" que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrados-se disponíveis no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

22. No presente caso, o órgão não realizou a avaliação de conformidade legal. Recomendamos ao consulente que, antes da abertura do certame, verifique se todos os itens do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016, foram cumpridos.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

24. Ora a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o inicio dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

26. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que constra à fl. 03 a seguinte justificativa:

FL 77

GC Ctr,1

r.riEratÉ Da §€tt5^
rdEíl§ B.r4as§
cora i@,qrlIt a^ atÚA:46$^
@ürtll, @ coraaarô taín tta
&si.nd. J. ürÉu.6 d. t6.i.h. ^rÂü&{r

ruíftÂr1rÂ ooct Mtirlo Dt tonMAulÀçÃo oA of}4Àt{oÂ

Eltlâ(ço qüê q dgllríàlllto da toírríiraçio dà &mânda gr.. o Píe€âô Êretôri.a l§, 1.al2@1, qr| taírr po: obi.to â .$rinçlo da Béoéror àltmlrrlkior, êm pÚr?it, do aoínôôé! till§l.i d. Âlnrún|r, à8rsll,$al t ilttr.l. §n$iàdi! t ,íldtdlr Frtl.lFrntt do trdrsl& 8lla§ê|o na gurltirfô dc Mr,r8r5 peítlltact.l ô malrto p!l. o Pt n. ,?frolll !a{rP 6idlTa.Offt$llo2f {7, .1n}} !ù}sto é o írlêrrno. h*. viir c! itãrs 147, !8{ { 186 ts..m rdo f.r(â!!&t

Màlla§,r.r.|t- lf & pnho d.7arz

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

21. Recomendamos ao órgão que anexe o Documento de Formalização da Demanda supresitado. Ausentes, Omissão a sanar.

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

28. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

29. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escorreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

30. Como ressabido, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou a necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

31. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU Acórdão 2104/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

> Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

32- Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

33. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

11. Convém alertar que a Administração deve evitaí a inclusão de requisitos desnecessários, ma[tendo as exigências de contratação em nivel que permita a satisfação plena do inteíesse públicco secundiirio, de um lado, e a maior possibilidade de competição (âmpla paíticipação)), de outro.

35. No ptsorala procaSo, o coísulcnte rcostou ł fL oE r seguiDla justificativa quríto ao ETP:

FL 75

GCAL cr.4A

f,r
§#.
ffinr&D or oafitr
Eüqto aa !{a'o
coaAíaÉtat tlt o axaaôaí
cn raíoo 00 coraârü rlrrül Dr rarrôIr
lcrli..do 9aGaío a frlltrü - IXS

¡uírrÉalrvÀ 6íuoo tÊcr{tco pRr Mrnar r MÁ9Â oE Êrsto

€larírçO Sr! o Cttdú ¡iid.o PÉlrninÍ . q Ma!É & ÊL't' Fara o Pír3ro tLüôoKD Ílr 1tÊ012, qua ttr,t Da aüftô a ,qlrlt çlo óa têíoíor alhruffÀíor, at! 9.s\rctô úo Co rítdo Milih à Amazônia, Oí|l{rt XüçJ liüt ."r Vlo.rl.d.r . Uní.dlr ¡t fiô.rn!. do CrCirlto BrdLiío na Cull.kao da llanih,' p€rm.oe(.,ito oí m.lnror p!ía ê Pt nt 3t/i{211 ltUP 61273.O111t5/&.f.ar, §4o.tljaio é o ln.r'tto, irl. y!§a oi ltr!§ L7, lta r ltÉ taítm *úg ¡rfiat!8t05

Mrnà[. Â+4. 4É llílho d. f02:,

rKh*s-cdR/r
SANDOVAL FERRO
O«r.áadoí re Dlrpgrs Ô Coín.róo Milit a Ô l,tleÕína

36. Recomendrmos o órgIL juntc o ETP pju_qÍEcssdgEo§§sojprqaentando ł necessidade de contratação. (lmissão a ssnnr.

Referência r nommrlilos que disciplinâm a contrâlaç:io

17. Compete ao órgeo promotor da licitação a íesponsabilidâde pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indiosda nos Estudos Preliminares da contratação.

18. Esse trabalho deveía compreender a referência a todos os noímativos que disciplinem os diveísos aspectos, requisitos essenciais, exigências especifícas e fases que compõem a conúatação.

39. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa lormâtiva empíeendido pelo óígão e que os Estudos Píeliminaíes fazem íeferência às normas aplicáveis ao objeto que será conratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do docúnento, em íelação à diretíiz mencionada.

Estimativa das Quantidades

40. Compete ao gestor motivâr, de forma claía e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo dc Refeíênciq em atenção ao planejanento voltado a supíií a carência do óígão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem íespaldo em clementos técnicos que evidencian a exata coíelação entre a quantidade conuatada c a demanda píevista (TCU. Acóídão n. ll80/2011-Plenário)), conforme, aliás, determina a legislação de íegência (aí. 7'. § 4", da Lci n. 8.666/93).

41. Ncstc sentido, o TCU estabelece que a "definição prccisa e suficiente do objeto lícilâdo conslitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdadc entre os licitantes, do qual é subsidiario o principio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrenles potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese paíticular da licitação para compr4 a quântidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

47. Quanto aos quantitativos, a justificativa da íelação entre a demanda e a quâitidade a ser contrâtada de\e vir âcomp&úad4 no que couber, dos cíitérios de medição utilizados, documcnlos comprobatórios, fotografiasc outíos meios probatóiios que se fizerem necessários.

43. No pr!Solút-ltso, o consulpte íníormr nr trbch rpEserls&!l_ ilIE-lfuo-[l(íls. {8).stiír.tivr dr llurrtidrdc, rccomendasc, pogéto, quc comp-lcEgúggtlzt-Edg@uc estimativa com as memórias de cálculo que dio ltmei[_ggSjurptlt.tivos.

44. Deve-se ressalvff que não compete a estâ Consultoria adentrar em questõcs lécnicas, m§ apenas verificar sc há supoíe documental coeíente com aquele que é exigido pela legislação paía a fase interna da licitação.

Ds sdjudicsção por itens

45. Via de regr4 as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas qua§ se comprov.úem técnica e economicámente viáveis, em conformidade com o âí. 23, §l' da Lei n" 8.666/98.

46. Sobíe o tema, convém citar a doutrina:

FL 79
GCA/TC CMA
tur

Mas a adoção do fracionamento depcnda da prcsença de requisitos de ordem técnica e econômrca

4.1.3)O requisito de natureza técnica

Nilo se admite o fmcionamento quando tecnrcamente isso não for viável nem, m€smo, recomêndável. O fmcionamento em lotes deve respÊitEr a integridâd€ qualitativa do objeto a seí executado. Não é possivel dssnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contsatações diversrns e que importam o risco de impossibilidade de cxecução sâtisfatólio. Se a Administsação ne.essitar adquirir um veículo, não teria senrido licrrrr a compra por partes (pneus, chassis. notor, etc). Mas seria possivel reâliur a compía

fracionada de uma plumlidade de veículos. Em sum4 o impedimento de ordem técnica signifícs que a unidade do objeto a ser executado não pod€ ser desüuída atüavés do fiacionarhento.

4.1.4.) O requisito dc naturezr econômic3

Já o impedimento de ordem €conómica s€ relaciona com o risco de o fracionamento aumeniaí o pêço unitálio s ser pago pcla Adminis!'ação. Em uma emnomia dê escâlA o âumento de quantitativos produz a íeduçÍo dos prços. Por isso, não leria cabimento a AdministíaÉo frâcionaí as contratações s€ isso acarretaí o aumento de scus cuslos.

Como se exrâi, o fundamento juridico do fiacionamento consiíe na ampliação das vartagens econômicas para a Administraçro. Adola-se o fmcionamento como insúumsnto de redução de despesas administiativas. A possibilidade: da panicipsÇlo de maior número de interêssados não é o objetivo imodiato e primordial, mas viá iNtrumental pára obter melhores ofeítas (eín vinude do aumento da competitividade). Logo, a Adminiistração não lodc jusdfica, um fiacionamento quê acaíietaí elevação de custos asavés do aígumento dc bcnclício a um número maior de paíicularcr. (MâÍçâl JuJten Filho, Comentálios à Lei de Licitaçõcs € Contrstos Adminisrrátivos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais,2016, p.440))

41. Imponante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objelo é divisivel, desde que não haja prejuizo à con(íatação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em visla o objetivo de propiciar a ampla panicipação de licitarte. Sempíe bom lembrarmos sua sedimentada Súmuh 247:

> *Súmulo 247 do TCU - É obrigatória a admissão &/ adjudicação por iten e nito pot preço gtobal, nos editais das licitações poru a.ontrabçAo de obrus, seniços, comptB e alie@ções, cujo objeto sejo divisibel, desde que ndo hajo ptejuízo para o conjunto ou cor'pletu ou perda de economia de escalá, tendó em ústa o objetiyo de propiciar a ampla paticipaÇão de licitantes que, eúboru não dispondo de capacidade para a erecução, loneci ento ou oqutsição da totalidade do objeto, possam fazê-lo con felação a itens ou tnidades autônonas, deveido as erigências de lwbilitaçllo ddequarse a esa divisibilüdé.*

48. Realmente, em tcse, a rcunião de diversos objetos em um único gmpo pode gerar pcrda da competitividade. pelo impedimcnto à paíicipação de empíesas quc atuem no mercâdo, com apcnas paíe do objeto contíatual ampliado

49. Por ouro lado, poí vezes, a feunião pode servíf positivamente à Administração, pelo gaúo em economia de escala ou pela vantagem no Serenciamento contíatual, elementos que permitem o alcaíce de uma melhor píoposta econômica.

50. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e geíenciais específicos.

51. No c.so.m .nálisc,, o cditrl indic. que a .djudicrção scrá por itens (item 1.2 do Cditrl, fls. 28), opção que st.ndc às racomandaçõ.s do Tribunal dc Cont.s dr Ijnilo.

Indicação de marcas

52. Valc dizeí, ainda que, a princípio, a lei veda a preferência poí determinado marca (aí. 15, §7º, I, lei nº 8.666193), poí representaír restrição à ampla competitividade do certame. Todaviq não se pode olvidar que a própria lei, em seu aí1. f, §5º, admite a indicação de mrrçâ, çaíacteísticos ou especificações exclusivas, desde que tecnicamentc justificável, o que tambMm é susteíitado pela doutrúâ. Portânto, â justificativa co[espondente deverá pautaí-se em critérios técilicos e objetivos que demonsrem a sua impíescindibilidade paía a plena satisfação do ioteiesse público.

53. Destâ forma, a píoibição deve seí interpíetada no sentido de que a marca não podeíá seí indicada como o objeto da contratação em si. Ou sej4 o administíador não poderá extemaí sua píeferência por conaatação de certa maíca, a seu talante, sem a coíiespondenrc motivação técnica objetiva e fundamentada. Destaite, a refsrência à matca deve seí consequência das caracteristicAs específicas do material e não prsssuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomiados licitantes.

54. Por outío lado, consoante diieúizes do TCU, também é admissivel a indicação de marca/fabricante. quando foí necessária como paráinetro ou íefeíência paía as espeçificações qualitativas do material, para facilitâÉo de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das exprcssões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

55. Pclo Gxposh'nbÍkl conjugiBlu. a indicrclo dc Errcs é Ermitid_[u_s.guintes sitüçõcs:

> a) Nr pícae[çr de jüstificrtiur técnicr sólidr quc demonstre a süs imprescindibilidade prrâ a srtisírçlo do objcto dr contrtzçloi;
>
> b) Qoeído necessárir como rcfcrêncis de qlslidsde oü fncilitâção dâ descriçro do objeto, cnso em qüe dtvrá sêr scguidr dss expressões "ou equivâlênte", "ou similrr" e "ou de melhor quslidde".

56. No cnso, vcrifico t indicaclo de úrce como rêfêrêícia Dfll!_LiloLl, dc rcordo o Tcímo da Rcferê[cir, subitem l.l. fl. 4E:

FL 80

GC

NR ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR ESTIMÁVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	466263	Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg - produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios, sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior	UND	55330	R$ 17,99	R$ 995.386,70

57. Todavia, recomendamos a adoção das cautelas necessárias para evitar que as especificações super detalhadas não terminem por indicar uma marca específica, mas correspondam apenas àquelas essenciais ao bem.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

58. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

59. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

60. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
> § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

61. Quanto aos itens exclusivos para ME/EPP, o órgão reserva cota individual conforme se observa na Cláusula Quarta do Edital - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO - subitem 4.1.2. (fl. 29). Veja-se o recorte:

> 4.1.2. Faxrirrio r4fa. Úttr§ ,o 8., {3 d, rrÊ Õrirpr6/raíd* ,f 23. à 1á ü r'ra*!,§ dr rS&

62. Recomenda-se ao órgão que se certifique se os itens exclusivos para ME/EPP aíq[adíam-se no valor de até R$ 80.000,00, conforme determina o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

63. Não foi identificado nos autos o atendimento da orientação constante na nota explicativa da ACU presente na minuta padrão do Termo de Referência, considerando que o objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios. Prevê a referida nota o seguinte:

> Nota Explicativa - Aquisição de gêneros alimentícios: O Decreto n. 8.473, de 2015, estabelece que, a partir de 1º de Janeiro de 2016, do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. As situações de exceção deverão ser justificadas na forma do art. 2º do referido Decreto.

61. Destr feit», rcomcnd-se ao órgio sssesorado obSarvar ns oria[trçÕas acima prri «landim.nto do disposto no Decreto n. 8.473/2015.

FL 81
GC

ÁDEQT]AÇÂO DA NIODALIDADE LICITA-TÓRIA

65. Compete à administração declarai que o objeto licitatório é de natufeza comum paía efeilo de utiliüar a modalidade pregão. A OrientaÊo Noímativa n' 54, de 2014, da Advocacia-Geíal da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setoí técnico da adminisúação declaraí que o objeto lic¡talório é de naturcza comum paía efeito de utilização da modalidade pisgão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgãojurídico anaiisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

66. Vale salientar, em rcforço, que o Decreto n" 10.024, de 2019, passou a dispoí, nesse mesmo sentido:

> An.3'(...)
> I" À classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fàtico ede natureza técnica.

61. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquole que se apresenta sob identidadc e caracleristicas padionizadas e que se encontía disponivel, a qualqueí tempo, num mercado pióprio" (Píegão - Comenlários à Legislação do Pregão Comum e Eleaônico. Editora Dialetic4. São Paulo, 2005, pág. 30).

68. Igualmente, nos teímos do aí. I", paíágrafo único, da Lei n' 10.520, de 2002:

> Aí. I" Pam aquisição de bens c scrviços comuns, podeíá scr adotada a licitâção na modalidade de pregão, que seú fegida poí esta Lei.
> Parágrafo único. Coosideram-se bens c seíviços comuns, paía os fins e efeitos deste aítigo, aqueles cujos padões de desempeúo e qualidâde possam seí objetivâmente dêfinidos pelo editsl, por meio de especificações usuais no meícado.

69. Ademais, segundo o §l", do amigo lo, do Decreto n' 10.024, de 2019, a âquisição de bsns e serviços comuns na Administíação Pública deve ser empreendida, obrigatoriâmente, atíavés da modalidade Pregão, na forma eletrônic4 de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regimejuídico pertinente

> Aí. I" Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na foíma eletrônic4, pars a aquisição de bens e a contmlação de serviços comuns, incluídos os seíviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbilo da administração públicà federal.
> I' A útilização da modalidade de pregão, nâ foíma eletrônic4, pelos órgãos da adminisüação públicafederôt difeta, pelas autarquias, pelàs fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

70. Ainda quanto a este aspecto, o Dccrcto nò 10.024, de 2019, no §2o, do aítigo 3o, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções especificas de natureza intelectuâl, cientifica e técnic4 caso possam seí definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eleÊônica."

71. **O prtSctrt procedimenío licitatório é destinado à aquisição dc bens comuns (item 4.1 do TR, fls. 5l), coíforúe classificação emprcendida pelo órylo.**

72. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pletendidos, dos lermos do aí. I", paíágrafo único, da Lei n' 10.520, de 2002,julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pie8ão.

73. Ademâis, segundo o art. 1", §1", do Decreto n" 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve seí empreendida obrigâtoriaimente atíavés da modalidadc Píegão em sua forma eletíônica, de maneira que a escolha do Administíadoí se encontra em conformidade com o regime juridico pertiiente.

14. **Aindi sobre Registro de Preços, obscrva-se pch lcitura da minuta da rti de registro dc preços, no item 4.1, qua o consulente pêrmitiri a adesão por órgãos nio participantes (fl.62), nos termos do ít. 22, §1" do DcÊto l. 7.892, de 2013, que iDdr-últSoir a justificativa.**

75. Destaca-se o posicionafiemro da Corte Federal de Contas, ACÓRDÃO N' 2017/2019 — TCU, quc adverie para uma avaliação mais ifcisiva nos processos que utilizam o píegão paía registío de preços:

> "[..] 9.6. deternhor à Secretaria-Geíal de Controle Erterno desta Corte que, em reforço ao conrtonte do iten 9.3 do Ácórdão 757/20 ls-Plenàtio, otiente suas unidades sobre o necessidade de sempre awlia, os seguintes 8pectos em pmcessos wolwndo pregões poru registro de preços:
>
> 9.6.1. a lnÉncia e o teot do justwotiva paru ere ual previsto no edital da possibilidade de adesão à ata de registo de N.ços po. ótgãos ou enfidades nÃo padicipadt?s - ad 9o, Incko III, in fine, do Decreto 7.892/2013;
>
> 9.6.2. a hipótese dutotizadoru paru adoção do sistena de rcgisno de feços, indicando se seia o caso de contiaíção ifequentes e entreAos parceladas (e não de contraíoção ; entega únicas), ou de atendinento a vários óryAo! (e não apena: uo). ou de impossibilidade de definição prévia do qrodnattuo a ser dendodo (e úo de sereiços nenruodos com ontecedencio)/ - art. 3" do Decrcto 7.89/2013 e Ácótdãos tl3 e 1.737/2012, ambos do Plenário;
>
> 9.6.1. obtigatotiêdade da adjudicdção por iteh cono rega gerul, tendo en eista o objetilo de propiciar a anplo paicipação de licitantes e a seleçilo das propostas mais wntajosas, sendo a adJudicação pot p eço global

nedido erccpcional que Wcisa set detidanente justilicoda, além de inconryílel cori o oquitiçAo íutua pt itens - o/s. 3º, §)", inciso I, 15 ,rrciso Ue 23. §§ loê 2º, da Leí 8.666/1993, e lcódaos 529, L592&2r,í- 2.695 e 2.79ú2013, todos do Plenáão. íª -W-

(Ac.n'203720f9-Tcu-Plcnário,gn) IG&ggcr.

76 Omissão a sanar,

DA ADOÇÃO DO SRP

17. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessiU.io sempíe pontuar que ele é um procedimento auxiliar peímitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a fuluías prestações de serviços e aquisição gíadual de bens. Utilizôrdo esse procedimento, pode-se abrir um ceíame licitatório em que o vencedoí teíá seus prcços íegisIrados, paía que posteriores necessidades de contíatação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

78. De acordo com o íegulamento federal, o Sistema de Registro de Píeços devera seí adotado nas seguintes hipóteses:

- O quando, pelas caracteristicas do bem ou serviço, houver necessidade de contíatações fiequentesi
- O quando for convenieíte a aquisitÉo de bens com previsão de eatiegas parceladas ou contíatação de seíviças íemunerados poí unidade de medida ou em regime de tâíefa:
- O quando for conveniente a aquisição de bens ou a conüatação de serviços pam atendimento a mais de uin órgão ou entidade, ou a píogramas de goveino;
- Ô ou quando, pela natureza do objeto, não foí possivel definiI pieviamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

19. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplilicativas, sendo admissivel a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regía obrigatória, emboía seja providenciaI nas situações em que há necsssidade de contratações ftequentes, efetivações segmentadas da conEatação, conveniência administrativa na íeunião de pretensões conúatuais de diversos óígãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a seí demandado.

80. Não identificamos óbice â adoção dessa sistemáticE na piesente contíatâção; pelo conüário, teído em visla a pretensão contratuaI, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contíatações mais eficientes.

81. De qualqueí form4 tendo em üista decisões recentes do Tíibunal de Contas da União, sugerimos que "eventual píevisão em edital da possibilidade de adesão à ata poí óígãos ou entidades não paiticipantes csteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/20 I 9 Plenáiio).

82. No cito concrto, veiíi.-Se que órgio nqurdrM ndoção do SRP no in(iso III do nrt. Jô do Dcrcto nô 7.192, d.2013, conforme fl. 14.

CRITÉRIOS DE SI'STENTABILIDAI)TE

83. O afigo I", "caput", da Lei n'8.óóó, de 1993, dispõe que as contratações govemamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovfln o desenvolvimento nacional sustenúvel, inclusivc por meio da priorizâção de aquisições de produtos rcciclados e/ou feicicláveis (aí. 7', XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

84. Assim, no plânejâmento da contratação devem seí observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentdbilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade ein obíigações da contratada (logística feversa destinação das embalagens, por exemplo) ou como íequisito previsto em lei especial (de acoído com o aí. 28, V, segunda parte, ou aí. 30,IV, smbos da Leinº 8.666, de 1993), bem como o aliúaimento da contratação coím o Plano de Gestão de Logistica Susteitável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTIMPOG n' 10, de 2012, c/c o afigo 2', § 1º, do Decíeto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

> Aí.2'O piegão, na forma eletiônica, é condicionado aos principios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. da igualdade, da publicidade, dâ eficiência da píobidade administmtiva, do desenvolvimento sustenúvel. da vinculação ao immrmento coívocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da compctrtividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos
>
> § I'O princIpio do desenvolvimento sustenúvel será observado na! ctapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica. social, ambienlaI e cullural, no minimo, com base nos planos de gestão de logistrca sustenEvcl dos órgãos e das entidades.

85. O Plano de Logistica Sustentável é uma feíamenta de Seslão e planejaíento que permite estabelecer píáicas dc sustenlabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos- O coínpromisso com a sustentabilidade melhoía a qualidade do gasto público, combate o despeídicio, promove a redução de consiimo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

86. Nos termos do afigo acima transcrito, observa-se que âs dimensões a serem consideradas sâor econômica social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cimpre ressaltar que o óígão assessoíado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidâde no üso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições paía sua aplicação (afigo 2º, § I', Decreto n' 10.024, de 2019). Sobrc as diversas dimensões, há subsidios oíientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponivel no site da AGU.

87. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do afrigo 7'da Lei n' 12.305, de 2010, deve-se priorizâr: píodutos que podeam gerar menos perdas: ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuafi menos substâncias tóxicas ou píejudiciais à saúde; e que gastem menos eneígia na sua produção.

88. Na especificação técnica do objeto a seí adquirido, recomendamos, como subsidio, a utilização do Catálogo de Maleriais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de mateíiais sustentáveis que podeíão seí adquiridos eín subsliruição a itens similares

E9. Acresça-sê que é obíigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo adíhiiistíativo paía parecer juridico, a consulta e â inserção nas miíutas coífespondentes das previsões legais constantes no Guiâ Naçioíal de Coítratações Sustentávcis.

90. Sobre a utilização do Guia manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

91. Como boa prática pode-se citü a publicação do Guia Naçional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentsbilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consulloria-Geral da União - CGU, da Advocácia-Geral da União.

> 204. A obra têm como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestorcs públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o aít 3'da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) O guia apresenta critérios, práticas e diretsizes dc sustentabilidade e tíaz oíientações sobre planejsmento e avaliação da nec$sidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plená.io)

92- Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros íequisitos de sustentabilidade dem das legalmente pievistas e constantes do Guia, desde que observados os demais principios licitatórios.

93. Além do Guia Nacional, podem seí inseíidos critérios de sustentabilidade nos píegões, com base no aí. 5'da IN n' 0l/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretâito, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os citérios de susteotabilidade devem constd detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento sei providenciado.

94. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de pioteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Afibiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com os determinaçaEs da norma vigente, a depender do tipo de pioduto, íecomendando-se o foco nos seguinles temas, quando cabiveis: promoção do descaíe, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, íedução ío indice de emissão de gases c poluição (vide o Guia Nacional pam uma lista abíangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

95. Deve-se meíciona:, aind4 que a Lei n' 12.187, de 2009 - Política Nacional sobíe Mudança do Clim4 em especial, em seu áítigo 6o, XII, adotou o uso do poder de compía do Estado como um impoíante insúllmento para implementar a politica de mudanças climáticas.

96. Em síntese, no tocante à píomoção do desenvolvimenlo nacional sustentável previsto ío afigo 3', "capuf', da Lei í" 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados Berais pelos gestores públicos em âquisiÉes:

> a) definir os criélios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objelo da contratação pretendida, coúo especificação técnica do objeto. obrigação da contratada ou requisito pievisto em lei especial combinado com o aí.28, Y, segunda psíS, ou éri. 30, IV, âmbos da Lein8.666, de 1993.
>
> b) verificaí se os critérios e práticas susrcntáveis especificados pieservam o caúter competitivo do certame; e,
>
> c) verificâr o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logísticâ Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletíônico e boa prática nos demris casos)

97. Cabe ao óígão assessorado a verificação técnica dos clitérios de sustentabilidadc aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entendeí que os bens objeto desta coítratâçlio não se sujeitám âos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentâbilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apíesentar a devida justiffi cativa.

98. **No presente caso, verifico-se que o Órgio rssessorado insoriu previsões dc sustaúlabilidada no item 5 do TR (fls. 5l/52).**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

99. A seguií, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decíeto n. 7.892/2013 e Decíeto n. 10.0242019, conjugados com as íegías da Lei n" 10.520, de 2002 e da Lei n' 8.666, de 1993, necessários à instíução da fase prepaíatória do pregão, sendo ceno que cabe ao Administradoí observô, as demais exigências concementes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação juridica.

100. Assim, seíão tecidas considerações acerca das determinações mnstarites do oídenamento juridico, em face do caso verlente, com a íessalva de que os (extos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente aberios para essa finalidade.

Autorizaçio psru sberlun d; licitâçlo

101. A autoíização pùa abcriura da licitação dcvidamcnle assinada pela autoridadc compctcnte dccorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto n' 1.555, de 2000eaís.8', inc Ve I3,inc. III,doDecrêton10.024,dd2019(pregãoeletíônico)).**Nopresente caso, tal exigência foi cumprida fls. 0l e 07.**

Termo de referánciN com e rprovâçio dâ rutoridedc competente

102- O Termo de Referência é o documenlo que deveíá conter as informações e os elementos técnicos necessários paía Asseguíaí a viúilidade da conúatação, com fimdameoto no Estudô Técnico Preliminar, sobíetudo em íelação à avaliação do custo, considerando os pieças praticados no meícado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o píazo da execução do contíato. Tal documento deverá ser apíovado motivadámente pela autofidáde competente, ainda que a motivação conste na forma do aí. 50, § 1", da Leim. 9.784, de 1999.

> Aí 50.,,
>
> § l" A motivaÉo deve ser explícitq clam e congruente, podendo consistir em dcclaíação de concoídância com fundamentos de anteriores parécres, informações, decisões ou proposlas, que, ncsle caso, serão paíe integrsnte do ato

101 **No crso em crtne, o Termo de Referência qu: foi rncxtdo coísta como rprovrdo ío processo (fls. 18/59).**

FL 84

GC

104. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

105. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na data de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

106. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
> (...)
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> Art. 9º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> (...)
> III - planilha estimativa de despesa;

107. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

108. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

109. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

110. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também trará à responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexequibilidade ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

111. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
> (...)
> V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

FL Ye
GGALC/CMA

112. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a seíem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geíal, instituídos pela Instrução Noímativa n. 73, de 5 de goslo de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetíos" especificos, a sercm observados conforme disciplinado no seu an. 5º, como segue:

> Aít 5'A pesquisa de píeços pâra fins de determinação do preço estinado em processo liciratóíio pârs a aquisição e contratsção de seíviços em geral será rcalizâda mediante â utilização dos seguintes psíâmetsos, empregados de forms combinada ou não:
>
> I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotaçõesrefiram-se a aquisições ou contmlações firmadas no peíodo de até I (um) ano alterior à data de divulgação do instíumento convocatório;
>
> Íí- aquisições e conEalações simrlares de ouEos entes públicos, firmsdas no pcrlodo de até I (um) anoanlor,oír à data de divulgâçlo do instrumento convocatório.
>
> IIIdâdos de pesquisa publicada em mídia especializada, de sitios eleEônicos cspecEltzrdos ou dedomlnio amplo, deMe que atuâlizados no momento dà pesquisa e compreendidos nô intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da dslâ de divulgação do instíumento convoc3tório, coírtendo a data e hom de acesso: ou
>
> Iv-pesquisa direa com fornecêdoíes, mediante solicitÂção formal de cotação, desdé que os orçamentos considerâdos estejam compreendidos no intelvalo de ôté 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório
>
> §1º Deverão seí priorizados os parâmelros estabelecidos nos incisos I e II.
>
> § 2º Quando a pesquisa de preços foí realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IY, deveíá seí obseíváda!
>
> I - pmzo de íesposta conferido ao fornecedoí compatível com ô complexidadc do objcto a ser licitado; [I - obtenção de proposlas formais, contendo, no mínimo: â)descrição do objeto, valor uoitário e totll:
>
> b) número do Csdastro de Pessoa Fisica - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Juídica - CNPJ do propoaente;
>
> c) endereço e telefone de contato; e
>
> d)data de emissão.
>
> IIIregisEo, nos autos da contrâlação coríespondente, da relação de fomecedorcs que foram consultados e não enviaram proposlas como resposlâ à solicitação de que tíata o rnciso IV do caput.

113. Relsva observaí que, salvo justíficaliv4, não é mais admitida a utilização exclusiva de ulb único píeço registrado no Portal de Compí&s Covemamental paía fundamentar o valor estimado paía a cootratação, como segue:

> Aí. 6ô Serão utilizados, como métodos paía obtenção do proço esrimado, a média, a mediana ou o mcnor dos valores obtidos na pesquisa de prços, desde qüe o cálculo incidâ sobre um conjunto de tÊs ou mars preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de qüe trâta o an 5', desconsideBdos os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados
>
> (.)
>
> § 4' Fxcepciotnlmeíte, será.dmitidâ a dêtcrminıçto dc prrço cslimsdo com b.k.m menos dc tr& prsoq desde que devidrmnle justificada íor ,utos pêlo gestor rEspotrívcl c rpmi.do p.l. soloridrde compatéíta

114. Observe-se que o órgão deve píiorizaí a consulta ao Painel de Preços, disponivel no endeíeço eletíônico http//paineldepíecos.planejamento.govbr e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

115. Porém, é impoíante salientar que o só fato do píeço seí registíâdo no Painel de Píeços não isenta o gestor público do deveí de realizar um juizo crítico sobíe os valores pesquisados. É o que afirma o §3º do aí. 6'do dispositivo normativo mencionado:

> § 3" Os píeços coletados devem ser analisados de forma.rítica, em espeçiâl, quândo houveí grande v.riação enüe os valoíes apíesentados

116. O Aóídão TCU n. 1.125/2016-Pleíário entendeu que a utilização de preços píaticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestoí, vez que a expíessão "sempre que possivel", utilizada pelo aí. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionaliedade se for materialmente possivel a utilização desses valores íeferenciâis. Como segue:

> Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do aí. 15) deve seí interpretado no sentido de quc a consulta é obrigatóíia quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições simrlares. É diar, não há discricionariedadc do gestor pâra deixaí de utalizar a consulta quando ela puder ser realizada. A úo realizâÊo da pesqursa deve ser plenamentejustificada pêlo gcstoí.

117. Demais disso, compete ao óígão venlicaí se entíe os bens licrlados estão aqueles que teúam seus píeços cotados nos Calilogos de Soluçôcs de TIC dilulgados pelo Ministério da Ecoúomia- Para esses bens, vale a regía prevista no an. 8ª:

> Aít 8'As estimativas dc preços de itens constaítes nos Caúlogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pcla Secrelana de Govemo Digital da Secretaria Espêcial dc Desburocratizrção, Gestão e Govemo Digitâl, deverão utilizar como parámetío máximo o Preço Máximo de Compra dc Ireú de TIC - PMC-TIC, salvo se â pesquisa de preços realizada resultarem valor inferior ao PMC-TIC

118. Cabe ao íesponsável a anrlise detida de cada propost4 não apenas sob seu âspecto formal (identificação da empres4 idoncidade, compatibilidade da sua finalidade social coín o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitíe alertar ao óEão paía a imporância da congíuência entre os preços das píopostas, consideíândo que evenfuais valores desaíToados ou

evidentemente inexequívsis podem distoícef os fesultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o disçernimeíto sobre os orçamentos efetivamente âplos a compoíem a planilha de preços, podendo até sefem excluídos aqueles demasiadamepte: discrepantes dos demais, de forma justifi cada.

119. Com intuito da vadfiaar o custo dr contrrlação a obtanção da valor da rcfarência para o c:rtam:, o órgio rarlizou:

- Mctodologia dc Pesquisa dc Preços (fl.20);
- Rchtório de Pesquisa dc Preços (fls. 2ll21);
- Mrp. comprrativo de preços (fls.22);
- Pesquisâ Primel de Preços (fls. 24126);
- Pesquisa sítio cletrônico (fls. 27).

120. Chrmroos rlenção prra os preços colctados cm sites de domíiio âmplo cstejím rtuálizsdos ns formâ previsía no inc. III do 1íl5":

> III - dados de pesquisâ publicâdâ em mldia especializada, de sltios eletíônicos cspccializados ou de dominio smplo, dêsde que atualizados no momento da pêsquisa e compreendidos no intórvalo de até 6 (seis) meses de anlecrdência da data de divulgação do instíumento convocatório, contendo a dala e hora de acesso;

121. Com inluído da varíícrr o custo dr conlrrtação c obtenção de valor da rcfirência prra o corlame, o órgio rellizou pesquisa dc preços rtravés consultr ao site do "prinal dc preços", rlém da pesquisa am sítio eletrônico,

122. O órgio consulenta deva atendtr rlguns rcquisitos se útilizrr dc sítios da ifttarmadinção da vendrt, como poí arcmplo as pesqüisrs nos sitc3 Amafícrnr$ Mercado Livrai Submrrino; Amzod,aom; Crrafóun. Prrr assas casos, devaíi ser obscrvrdo o disposto no § lô do rrt. 6ô da IN 73n020, "verbis":

> " *Poderão scr utilizldos outros crilérios ou mefoalos, desde que devidamente juslwcailos nos autos pelo gestor rcsponsdecl e aprovados pelo aulo dadz compztente".*

123. Nessas crsos, lorna-sa necessírio a ífcluslo da doaúmcítos quc riandrm a dalarminrção contida no mncionrdo § l" do rigo 6", dr Instruçlo Normativa íl" 73/2020.

124. Constrt-{. rindr qúc há gmíde discrRtrlr-glleilgtdr-nlqcg!-[tqúisrdos. obs:rvr-s. pdo-Erpt comrntúvo_dsproccgíllls. 22) quc no "objeto 01" há uma grande diferença nos píreços pitiçrdn.

125. A mencionada Instrução Normâtiva dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma critic4 em especial, quando houver grande variação entre os valores apíesentâdos". Nesse caso, recomenda-se que o óíBão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o aít. 6", §lo da Instrução Normativâ n. 7i. dc 5 dc aBosto dc 202().

126. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sislema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2' Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2005.p. 234/236.), a validade e a seguíança da pesquisa de meícado estão sujeitas à observância de alguN requisitos, como o da paíametrização. Em suas palawas: "quando o pesquisadoír encontra no mercado produlos dilefenles, deve âvaliaros paíámetros, parametrizando a sua pesquisa".

127. Portânto, concluise que, nos cítsos em quc se observa uma sig0ttrcaliy3jitçlsnçalffe_oiue§&§_alúlos_trLpesgulst de mercado, deve o consulente seí ofienlâdo a:

> a) Verificôr se a vâíiação de valores ocorle em razão da qualidadê do píoduto;
>
> b) Em caso positivo, poí meio do departâmento técnico competente, delínir todas as qualidades que o produto solicitado devê apresentar para a satisfação do interesse público e, a pfiii dai, cotâr o preço dos produtos que apíesentarem a qualidade especificada e delinir o preço médio;
>
> c) Em crso negativo, fitar o pÉço médio dêscotrsidcrndo os vrlor.! dcm.sfudmcíte discrpabtG avorturlmanlc apíescítrdos por uma dai cmpítsrs, scm s: dGi[r.r, contudo, di ertência da o pirço médio lcr fir.do a prítir dq pclo menos, três orçâm:ntos.

128. Deve-se, âind4 observar que as pesquisas de píeços a screm utilizadas na fixação do valor máximo âceitávelderão estaí dentro dosseus íespectivos prâzos de vâlidade, a fim de se evitaí a realização de certaíne com valores que possam tomaí a licitação deserta ou mesmo tfstrada poa impossibilidade das licitantes de manterem píeços defasados em função de corrosão inflacionária ou de outios fatores de mercado.

129. Percaba-se que a obtanção da píços comprtívais aom i rclliidrdc do marcrdo é assondsl para o sucesso de uma licitação, especialmente nas situações influenciadas pelo fatoí tempo, vcz que o art. 23, V da Lei n. 8.666, dc 1993, apenas permile a dispensa decorrente de licitação deseía se mantidas "todas as condições píeestabelecidas", incluindo nessas condições o píeço. Conscquentemente, no caso dos auto§,as pesquisas junto a fornecedores cujos púzos de validade tenhâm expirado devem seí substituídas por íovas pesquisas ou ratificadas pelas empíesas consultadas, com a renovação dos íespectivos píazos de validade.

Divulgação do ulor cslimrdo ou vslor mórimo rceitárel

130. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular l possibilidâde de se divulgar. ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

> Aí 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constsí expressamente do cdital, possuirá caráter sigiloso e seú disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
>
> § l" O csáter sigiloso do valor êstimado ou do valor mârimo aceitável pam a contratsção será fundamentado no §3'doaí.7'daLein'12.527,del8d€novcmbrod€2011.enoaí20doDecíeton"7.724.de16delmaiode 20t2
>
> 6 2' Paía fins do disposto no capl1, o vâlor estimado ou o valor máximo aceitável pêm a contralâção scrá lomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lanccs, scm prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessáiias à elâboração das proposlàs

§ 3ºNas hipóteses em que for adotado o critério dejulgamento pelo maior dcsconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

131. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

132. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, pois o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso. pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desde lhe apresentar custos máximos admitidos.

133. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda no documento Recommendation ofthe OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: http://www.oecd.org/competition/cartels/recommendationcouncilfightingbidrigging.htm. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

134. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não estipulou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário)) a determinado agente ou setor específico.

135. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

136. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, teúa maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

137. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

138. No caso, verifica-se que o Valor Total Estimado para a contratação consta no Termo de Referência, item 18 do TR, fls. 59, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

139. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

140. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face à despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

141. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União. a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

142. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do instrumento ou retirada do respectivo termo substitutivo.

143. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

144. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro (fls. 11). Porém, não ficou evidenciado nos autos a designação da Equipe de Apoio. Omissão a sanar.

Convites aos Demais Órgãos e Entidades para Participar do Registro de Preços

145. O art. 4ºdo Decreto n. 7.892/2013, demanda do órgão gerenciador da licitação para Registro de Preços que realize a publicação do que denominou de "Intenção de Registro de Preços" (IRP), a ser operacionalizado no Sistema SISG. Essa publicidade tem por finalidade compartilhar umprocedimento com diversos órgãos e tornar mais eficiente o processo de contratação pública, além de auferir os benefícios oriundos da economia de escala. Esse "compartilhamento" do procedimento somente é recomendável diante da identidade ou semelhança de situações entre órgãos diferentes, de modo que competirá ao órgão gerenciador a competência de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização (art. 5º, II).

146. Daí são extraídas, ao menos, duas ilações: a primeira diz respeito à subdivisão de um produto/serviço em itens separados, quando os custos de logística forem diferentes para localizações, também, diferentes e a segunda relaciona-se com a

necessidade de que os órgãos p8ticipantes apresentem um Termo de Referêicia próprio paía as contratações quc desejarem. Obviamenle, não se deve ter excesso de apego à forma, razão pela qual é possivel que o paíticipante apíesente sua adesão ao Termo de Referência do órgão gerenciador e, se for o caso, apíesente as caíacterísticas variantes que€ peímitam âo pregoeíío íealizar as adaptações necessíuias. Dai decoíe, logicamente, que o paíticipânte deveíá também encaminhar a coíiespondente autoíização da autoridade competente para a paíticipação no ceíame.

147. Fixadas as premissas mais básicas do iístituto, evolui-se para a ânálise pontual do processo.

148. No prts:rte c:so nlo foi ncostrd: IRR Constr íos rutos jusaiíi:tiv: prre nlo divulgição d: IRP (íli. 16).

149. Quxtrto à mrnií:stração de intrcssc, consll nos rutos r s:guint: ju3tificrtivr (fl. 09):

Jr.
§rj/
\rj/

raaBílalo ºA oattaa
6lEto rSr*
aora r@rBrr I o^ rraaÚxlr
qt/nFIoDo@u xm lx,mr !(.5r{
lc$.aL.L arc.d-.L r.6r.k - lrrtal

,usrfr€aTrv MÁIIIIl€í çÔtt Dr tínnas$

tú,tío qrl. ü llr .ild.pr' d. kttl!íl!r nl Ê.Scip.Éo p.r. o ftqrs Elírónb tA !an022, $r utn Ê. ,aiaID r a*ldô d! randls .L,n.íltioi, lít! Pru,tio 09 C(,r*rc rrmar Ô lãarôâL. &F[.laaí Ltllrrtr vn(r*.dat r úU.d., ,tõdtaoní do ÊrCídto toaaçro na 6r,laíaêo r,. ,âràã P.tütn .rttc ó óatrng plt o p[nr tl/rotll llUP 6f.73-otúr5nÍll-47. crlo Sraao á o ü.rno. h.ts vidr 06 nrnr la7, ,?l t ltÉ lê.ttF dlro krcaqadot

n nãá" AM. 13 d: it rtô d. 2@2
^++f
ı llr
"m#um:rflL"

150. Registra-se que a autorização para abeíluía do processo licitatório por cada um dos participantes é considcíado indispensável, nos teímos do âit. 38, caput da Lei n. 8.666, de 1991.

l5t. Outíossiq a aprcsentação de Termo de Referência ou de documento substitutivo por parte dos órgãos participantes é necessário, poisleEi,lEDÂliileÍkjs-epíssçlfaí-os-eknfllosllue caracteíizem a futurâ contrâtâcilo/fomccimenlo, com a indicação dos quantitativos, estratégia de suDímetrlosljutrosjue forem necessários ao detalhamento das obíigaçõeS-84Dt&luaiS-QEisÂÂa-ala&ur.

152. Assim, caberá ao óígão gerenciadoí, âtíavés da Intenção de Registro de Píeços, consolidar informações relativas à estimativa individuâl e total de consumo, bem como confirmar junto aos óígãos paíticipaítes sua coícoídância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e termo de íeferência/ píojelo básico.

153. O aí. 6º do aludido Decreto preceitua que será de coínpetência do óígão paíticipante, também mediante a utilização da Intenção de Regisho de Preços, manifestar sua concoídância com o objeto a seí licitado, antes da íealização do procedimento licitatório, providenciando o encamiúâmeDto ao óígão gercnciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e demais especificações - termo de referência ou píojeto básico, adequados ao registro de preços a que pretende fazeí paíe, gaímntindo qle os atos relâtivos à sua inclusão estejam formalizados e autorizados por autoridade competente.

154. Atentrí qüa as "Orgmizxções Militrros vi[cuhdrs"„ qua nro iejnm óígãos partiiprntas, nio int.gírlo o Ats dc Rgistío dc Prço, mrs rpnrs ú ógãos pírtiiprntts.

Minuta do Edilnl e Anexos
^neros

155. O aít. 8', inc. VII e VIII, do Decreto n' 10.024, de 2019 (pregão eleliônico) exige que o processo licitatório seja instíuido com as miíutas do edital, termo de contrato ou instruínento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de píços.

156. Nesse aspecto, não existe nenluma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se enconíam nos autos.

ANÁLISE DÁS SfINtrí,rS

Considerações Gtrais sobre o Edital e Aneros

15'1. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão âdotou os modelos elaborados nacionalmenle pelâ AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendâda pela Instrução Normativa n" 05, do Ministório do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aíigos 29 e 35:

> Art. 29. Devem seí utilizAdos os modelos de minutas padronizrdos de Temos de Refeíência e Prqelos Básicos da Advocacia-Geral úniào), observâdas às díielrizes disposlas no Anexo Y, bem como os Cadernos de Logíslica expedidos pela Secrelaría de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gest.to, no que couber.
>
> § l'Quando o óígão ou entidade úo utilizí os modclos de que tsata o capul, ou utiliá-los com alterações, deveí apíseotar as devidasJusliíicativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2'Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Refeíência ou Projeto Básico), a quem cabeía avsliar a pcninência de modificar oü não os Estudos Prclimin&es e o Gerenciamento de Risco, a depender da tempoíalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art 35. Devem seí utilizados os modelos de minutas padroniznos de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geml União, obscrvado o disposto no Anexo VII, b:m como os Cadernos de Logística expedidos poí esta Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ I" Quando o órgão ou entidade não utilizrí os modelos de que tíata o caput, ou utiliá-los com aheíações, deverá apíesentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2" No caso da conítatação de píestação de serviços poí meio do sistema de credencismento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

158. Emboía a presente contratação não envolva sewiços, pode-se idêntilícar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

159. De qualquer forma, dado o seu caíátei genérico, e considerando-se as possivcis peculiaridades de cada objeto, o gestoí responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizercm necessários nas minutas paía a sua adequação ao caso concreto.

160. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um píocesso dinâínico, o que importa em fiequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Tcrmo dc Referência

161. O termo de íefeíência devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em quq se presta à orieítôção do futuro contratado, com íelação àquilo que deverá fornece(Assim como da píópria Administração, que com ele defibe exatamente as necessidades a serem atendidis mediante a celebração do ajuste.

162- Em sua elaboração, o órgão deve alentar para os íequisítos descritos no aí. 8", inc. II, aí. 21, inc. II do Decreto n" 3.555 de 2000 e aí. 3", inciso XI do Decreto 10.024 de 20191

> XI - termo de refeíência - documento elaboíado com base nos estudos técnicos preliminaíes, que deveíá conter:
> a) os elementos que embasam a âvaliação do custo pela administíação piblicâ, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com ís seguintes informaçõès:
> L a definição do objeto conEalual e dos métodos psía a sua erecuÉo, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
> 2. o vsloí estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, do acoído com o preço de mcrcado;e
> 3. o cíonogrdma fisico-financeiro, se necessário;
> b) o citério de aceitaÉo do objeto;
> c) os deveres do contratâdo e do conftiantel
> d) â íelação dos documentos esssnciais à verificação da qudlificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
> e) os procedimentos de fiscalização e gerenciarnento do contrato ou da ata de registro de preços;
> f) o prazo pam execução do conítato; e
> g) as sanções previstas de forma objelivE suficiente e clam.

161. No cnso aspccífico dos autos, o Tcrmo de Rcfarência foi incxado às fls. 4t59, devidsmente motivado e aprovado pcla autoridrde competente, fl. 59, Regular neste poito.

164. Lembra-se que mesmo no registío de preços, a estimativa mais piecisa possivel dos quantitativos que serão adquiídos no decorrer da vigência da Ata é vital paía fins de elaboíação de propostas fidedignas por paíte dos licitartes, em razão das piemissas da economiâ de escala, pela qual os preços unitários diminuem à medida que aumentam os quantitativos de aquisição. Em outras palavras, a estimativa o mais pióxima possivel da realidade acaba por ser um pressuposto pala o ganho na economia de escala.

165. Alóm disso, na prática é muito comum em licitações para registío de pieços o fcnômeno do subaproveitamento das Atas, que chegam ao final de seu prazo de validadc com baixo percentual de efetivas contiatações, em termos de quântitativos e de vâlorcs de aquisição. A facilidade caráctetística do sistema - desnecessidade de rcserva de recursos oíçamentiiLíios - é utilizada para íealizaí a licitação sem firme compromisso com o planejameoto realista da demanda do órgão público, inflando os itens e quantitativos licitados sem que haja a expectativa concreta de aquisição total futura - ou por vezes até hri! porém não se concretiza poí conta dos coúlecidos e espeíados contingenciíÉntos oíçamentários. E é isso quê se pítcnde evitar no presente caso.

166. Apesar dc tratar-sê de documento extremamente técnico, cujr rvrliçío cibe, em últimr irstância, ao próprio órgio rssistido, devc o órgio rtaitaí prri ss prvisões nccessúrixs e srnrr os crros, rtaídído às prcacriçõs lcgris p.linrrtes e modelo disponibilizdb cm site da AGU c §: rssim trindr, deve justificrr rs ntersções de scréscimos e supressõ$ dc itéis.

Do Plonilho Estimativa de Despesa

167. De acoído com a fedação do Decreto n" I0 024 de 2019, é imprescindivel a inclusão da planilha eslimativa de despesa nos autos:

> An. 8" O processo rclítl\,o ao pÊgilo. nn formâ eleúórrion. saíá irstruido com os seglrintcs documcntos, no mlnimo:
> III - planilha estimatira de dcspess:

Nô inesmo sentido, veís3 o âíigo 30 do referido decreto

> AÊ 3' Paía fins do disposto nEstc Dêcíeto, considela-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

168. Por não ter sido identificado o citado documento nos autos, recomenda-se que o órgão faça constar do Estudo Técnico Preliminar a Estimativa de despesa e sua omissão.

Edital

169. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

170. No presente caso, a minuta do edital foi acostada às fls. 26/47, a qual destacamos o seguinte:

171. O subitem 4.2.6 prescreve vedação à participação de consórcios no presente certame. No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como pano de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

172. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido, nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente pleitear participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

173. A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido. A justificativa de não utilização de consórcios foi acostada às fls. 15, Regular neste aspecto.

Da Ata de Registro de Preços

174. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

175. Recomendamos ao órgão que se atente para o subitem 9.6.1 do ACÓRDÃO Nº 2017/2019 - TCU - Plenário: "a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, Decreto 7.892/2013".

176. No presente caso, verifica-se que constam dos autos a minuta da Ata (fls. 60/65) e que a licitação do Consulente é permitir a Adesão Tardia (item 4.1, fl. 62).

177. Assim, recomenda-se ao órgão que providencie a devida justificativa para a possibilidade de adesão à Ata de Registro de preços pelo órgãos ou entidades não participantes, com base no art. 22, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

178. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação, conforme fls. 66/70.

179. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

CONCLUSÃO

180. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais no prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados desta parecer. Somente após o cumprimento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

181. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar integralmente este parecer, recomenda-se:

- Juntar a Lista de Verificação;
- Atentar-se para os limites da contratação previstos no decreto nº 10.193, de 2019;
- Observar os dizeres legais que caracterizam a destinação exclusiva para UE/EPP bem como de cota reservada;
- Atentar-se para o Decreto n. 8.473, de 2015 que estabelece que, a partir de 1º de Janeiro de 2016, do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedoras familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP
- Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- Atentar-se para o tópico referente à indicação de marcas;
- Justificar o quantitativo com base em fatos concretos;
- Certificar-se quanto à inexistência de fatos impeditivos à realização da despesa;
- Certificar-se de que a pesquisa de preços representa o valor de mercado;
- Atentar-se para as orientações contidas no tópico referente à Pesquisa de Preços;

- Providenciar a planilha estimativa de despesa;
- Justificar a permissão para adesão tardia;
- Atentar-se para as orientações apontadas no tópico referente à IRP;
- Atender todas as recomendações dadas na análise das minutas;
- Atender as demais recomendações prescritas no opinativo.

FL 91
GCA - TCMA

182. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

183. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

É o parecer

Manaus, 21 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAVALCANTE DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 04273009982202291 e da chave de acesso 12c36703

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAVALCANTE DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914930369 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAVALCANTE DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 20:08. Número de Série: 77211826941048883161399627560 6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 210/GAPDF/2021 - UASG 120525

Nº Processo: 67140011215/2021-81.
Inexigibilidade Nº 21/6AP-DF/2021. CONTRATANTE: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.
CONTRATO: 60.824.455/0022-39 - LIMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços Médico-Hospitalares de ativação em Pronto-socorro e ambulatórios especiais para atendimento aos Militares (Horpnal), dependentes que tiverem direito à Assistência Médica Hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1930. Inexistência, regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, fica de direito anexo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 / 1993 - Artigos: 25, Vigência: 19/07/2021 a 19/07/2026 Valor Total: R$ 4.626.100,00.
Data de Assinatura: 19/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2022).

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021" UASG 110039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.027343/2020-91.
Pregão Nº 21/2021. CONTRATANTE: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO.
CONTRATADO: 31.661.074/0001-54 - AF PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação de Ponto de Internet Intelbras Modelo WOM 5A, nos Endereços: Ala Norte do Comando Militar do Leste / Praia Vermelha, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Praia Vermelha, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Urca, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Urca, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Leme, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Leme, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Copacabana, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Copacabana, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Ipanema, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Ipanema, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Leblon, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Leblon, Ala Norte do Comando Militar do Leste / São Conrado, Ala Sul do Comando Militar do Leste / São Conrado, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Barra da Tijuca, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Barra da Tijuca, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Recreio dos Bandeirantes, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Recreio dos Bandeirantes, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Vargem Grande, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Vargem Grande, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Vargem Pequena, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Vargem Pequena, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Jacarepaguá, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Jacarepaguá, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Cidade de Deus, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Cidade de Deus, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Taquara, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Taquara, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Tanque, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Tanque, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Praça Seca, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Praça Seca, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Madureira, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Madureira, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Méier, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Méier, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Tijuca, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Tijuca, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Vila Isabel, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Vila Isabel, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Maracanã, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Maracanã, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Benfica, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Benfica, Ala Norte do Comando Militar do Leste / São Cristóvão, Ala Sul do Comando Militar do Leste / São Cristóvão, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Caju, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Caju, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Gamboa, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Gamboa, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Santo Cristo, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Santo Cristo, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Centro, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Centro, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Ilha do Governador, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Ilha do Governador, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Ilha do Fundão, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Ilha do Fundão, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Penha, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Penha, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Ramos, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Ramos, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Bonsucesso, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Bonsucesso, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Manguinhos, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Manguinhos, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Jacarezinho, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Jacarezinho, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Maria da Graça, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Maria da Graça, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Del Castilho, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Del Castilho, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Inhaúma, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Inhaúma, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Engenho da Rainha, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Engenho da Rainha, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Tomás Coelho, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Tomás Coelho, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Pilares, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Pilares, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Abolição, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Abolição, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Pavuna, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Pavuna, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Cascadura, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Cascadura, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Cavalcanti, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Cavalcanti, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Quintino Bocaiúva, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Quintino Bocaiúva, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Engenho de Dentro, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Engenho de Dentro, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Piedade, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Piedade, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Água Santa, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Água Santa, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Lins de Vasconcelos, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Lins de Vasconcelos, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Todos os Santos, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Todos os Santos, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Encantado, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Encantado, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Riachuelo, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Riachuelo, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Sampaio, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Sampaio, Ala Norte do Comando Militar do Leste / Engenho Novo, Ala Sul do Comando Militar do Leste / Engenho Novo

FL 93

GCA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO N" 14/2022

JUÍZO DE ÀDMISSIBILIDADE DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

1. Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios, com validade de 8 meses, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico N" 14/2022 e seus anexos. Na seção do pregão, após a etapa de lances, resultou em primeiro lugar a proposta da empresa L R J AGUIAR LTDA, para os itens 01 e 03. No momento apropriado, manifestou intenção de recurso à empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

2. No caso em tela, o juízo de admissibilidade (exame dos pressupostos recursais) levará em consideração os quesitos que foram apresentados pela empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, apreciando-os na ordem em que foram expostos os argumentos em sua intenção. Antes, contudo, cabe realçar que:

> O recurso no pregão eletrônico está previsto nas leis 8.666/93, 10.520/2002 e no decreto 10.024/2019 e tem por fundamento, assim como todos os recursos administrativos, o direito de petição previsto na Constituição Federal, bem como o princípio do contraditório e da ampla defesa, ambos constantes do artigo 5", incisos LIV e LV, respectivamente.
>
> [...]
>
> Após o juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro é que se determina se o recurso merece ser conhecido ou não, para tanto, devem estar presentes cinco pressupostos recursais, são eles: a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse. Somente depois de satisfeitos esses requisitos é que o pregoeiro decidirá acerca do mérito das razões, podendo resultar no provimento, caso considere assistir

FL 94

GCA

razão à recorrente ou negar provimento, caso considere não assistir razão à recorrente, hipótese em que o recurso deverá ser submetido à apreciação da autoridade superior para nova análise.

(LIMA, Welder Rodrigues. 2015. Juízo de Admissibilidade de Recursos em Pregão Eletrônico, disponível em https://welderrodrigues75.jusbrasil.com.br/artiArtigos/188968043/juizo-de-admissibilidade-de-recursos-no-pregao-eletronico)

3. Isto posto, o pregoeiro decidiu, em primeiro momento, conhecer o recurso, percebendo nele a existência dos pressupostos a seguir:

a. DA SUCUMBÊNCIA

Ainda que pregue este pressuposto sobre o custeio de honorários por conta da parte vencida em processo comum, não cabe, no presente juízo de admissibilidade, análise sobre o mesmo, haja vista que o presente recurso se encontra apenas em sede de processo administrativo.

b. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico disponível no Portal de Compras Governamentais, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

c. DA MOTIVAÇÃO

Alega o autor do recurso que foi verificado ausencias de documentos de habilitação, conforme no item 9 do Edital e descumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e também no que se refere a qualificação fiscal e trabalhista, e que, se desclassifique e inabilite a empresa L R J AGUIAR LTDA.

d. DA LEGITIMIDADE

O autor do pedido, dentro do certame em questão, está na posição de concorrente do item sobre o qual se interpôs o recurso. Evidente, portanto, é a sua condição de legitimado interesse na lide, não sendo parte estranha ao processo.

e. DO INTERESSE

Havendo se inscrito para a participação na concorrência dos itens 01 e 03 de FARINHA DE TRIGO, se deduz, num primeiro momento, que exista o interesse da contratação com o órgão que realizou o certame, compatível com a pretensão que se deduz.

FL--05-

4. Isto posto, passemos agora, portanto, à sua apreciação.

a. DOS PEDIDOS DO RECORRENTE.

O licitante V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA aduz, resumidamente, que a empresa L R J AGUIAR LTDA não apresentou todos os documentos de habilitação do Edital.

b. DAS CONTRARRAZÕES.

A Reconida, não apresentou sua contrarrazão.

c. DA ANÁLISE DO RECURSO.

De todo o exposto, este pregoeiro no cumprimento de suas atribuições legais, decide que procedem às razões apresentadas no recurso.

Em relação ao ítem 9, conforme consta no edital, solicita que todo os fornecedores participante do Pregão anexe no certame todo os documentos de Habilitação.

d. DA DECISÃO

Assim, defiro o rectuso, inabilitando a empresa L R J AGUIAR LTDA pelo descumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e também no que se refere a qualificação fiscal e trabalhista.

Manaus, AM, 19 de julho de 2022

ANDRÉ SARAIVA CARDOSO
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NIZOTTIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 9ª RM/9ª DE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

1. Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios, com validade de 8 meses, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022 e seus anexos. Na seção do pregão, após a etapa de lances, resultou em primeiro lugar a proposta da empresa MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO - ME, para o item 02. No momento apropriado, manifestou intenção de recurso à empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

2. No caso em tela, o juízo de admissibilidade (exame dos pressupostos recursais) levará em consideração os quesitos que foram apresentados pela empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, apreciando-os na ordem em que foram expostos os argumentos em sua intenção. Antes, contudo, cabe realçar que:

> O recurso no pregão eletrônico está previsto nas leis 8.666/93, lei 10.520/2002 e no decreto 10.024/2019 e tem por fundamento, assim como todos os recursos administrativos, o direito de petição previsto na Constituição Federal, bem como o princípio do contraditório e da ampla defesa, ambos constantes do artigo 5º, incisos XXXIV e LV, respectivamente.

> Após o juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro é que se determina se o recurso merece ser conhecido ou não, para tanto, devem estar presentes cinco pressupostos recursais, são eles: a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse. Somente depois de satisfeitos esses requisitos é que o pregoeiro decidirá acerca do mérito das razões, podendo resultar no provimento, caso considere assistir

razão à recorrente ou negar provimento, caso considere não assistir razão à recorrente, hipótese em que o recurso deverá ser submetido à apreciação da autoridade superior para nova análise.

(LIMA, Welder Rodrigues. 2015. Juízo de Admissibilidade de Recursos em Pregão Eletrônico, disponível em https://weldenodriguesTS.jusbrasil.com.br/artigos/188968041/juizo-de-admissibilidade-de-recursos-no-pregao-eletronico)

3. Isto posto, o pregoeiro decidiu, em primeiro momento, conhecer o recurso, percebendo nele a existência dos pressupostos a seguir:

a. DA SUCUMBÊNCIA

Ainda que pregue este pressuposto sobre o custeio de honorários por conta da parte vencida em processo comum, não cabe, no presente juízo de admissibilidade, análise sobre o mesmo, haja vista que o presente recurso se encontra apenas em sede de processo administrativo.

b. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico disponível no Portal de Compras Governamentais, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

c. DA MOTIVAÇÃO

Alega o autor do recurso que a empresa não apresentou a declaração de sustentabilidade, conforme no Anexo III do Edital, e que, se desclassifique e inabilite a empresa MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO - ME.

d. DA LEGITIMIDADE

O autor do pedido, dentro do certame em questão, está na posição de concorrente do item sobre o qual se interpôs o recurso. Evidente, portanto, é a sua condição de legitimado interesse na lide, não sendo parte estranha ao processo.

e. DO INTERESSE

Havendo se inscrito para a participação na concorrência do item 02 de OVOS, se deduz, num primeiro momento, que exista o interesse da contratação com o órgão que realizou o certame, compatível com a pretensão que se deduz.

4. Isto posto, passemos agora, portanto, à sua apreciação.

A. DOS PEDIDOS DO RECORRENTE.

O licitante V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA aduz. resumidamente, que a empresa MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO - ME não apresentou a declaração de sustemtabilidade conforme o Alexo III do Edital.

b. DASCONTRARRAZÕES.

A Reconida, alega que teve uma inobservância por parte da empresa, V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, e não observou que este documento de declaração de sustentabilidade encontra-se no anexo da proposta de preço (pagina 09) que foi afixado no portal do compras.gov.br

c. DA ANÁLISE DO RECURSO.

De todo o exposto, este pregoeiro no cumprimento de suas atribuições legais, decide que não procedem às razões apresentadas no recurso. Pois verifaca-se que a delcaração de sustentabilidade encontra-se anexado na proposta final de preço.

d. DA DECISÃO

Assim, indefiro o recurso, declarando mantida a aceitação da proposta da empresa recorrida (MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO - ME).

Manaus, AM, 19 de julho de 2022

ANDRÉ SARAIVA CARDOSO
Pregoeiro

FL 99
GCAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo nº 64273.009982/2022-91)

1. Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios, com validade de 8 meses, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2022 e seus anexos. Na seção do pregão, após a etapa de lances, resultou em primeiro lugar a proposta da empresa B L DA SILVA OLIVEIRA - EIRELI, para o item 04. No momento apropriado, manifestou intenção de recurso à empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

2. No caso em tela, o juízo de admissibilidade (exame dos pressupostos recursais) levará em consideração os quesitos que foram apresentados pela empresa V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, apreciando-os na ordem em que foram expostos os argumentos em sua intenção. Antes, contudo, cabe realçar que:

> O recurso no pregão eletrônico está previsto nas leis 8.666/93, 10.520/2002 e no decreto 10.024/2019 e tem por fundamento, assim como todos os recursos administrativos, o direito de petição previsto na Constituição Federal, bem como o princípio do contraditório e da ampla defesa, ambos constantes do artigo 5º, incisos XXXIV e LV, respectivamente.
> [...]

> Após o juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro é que se determina se o recurso merece ser conhecido ou não, para tanto, devem estar presentes cinco pressupostos recursais, são eles: a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse. Somente depois de satisfeitos esses requisitos é que o pregoeiro decidirá acerca do mérito das razões, podendo resultar no provimento, caso considere assistir

FL loc

GC

razão à recorrente ou negar provimento, caso considere não assistir razão à recorrente, hipótese em que o recurso deverá ser submetido à apreciação da autoridade superior para nova análise.

(LIMA, Welder Rodrigues. 2015. Juízo de Admissibilidade de Recursos em Pregão Eletrônico, disponivel em https://welclerrodrigues75.jlsbrasil.com.br/artigosi l 88968043/juizo-de-admissibilidadc-de-recursos-no-Dregao-eletronico)

3. Isto posto, o pregoeiro decidiu, em primeiro momento, conhecer o recurso, percebendo nele a existência dos pressupostos a segúr:

a. DA SUCUMBÊNCIA

Ainda que pregue este pressuposto sobre o custeio de honorários por conta da parte vencida em processo comum, não cabe, no presente juizo de admissibilidade, análise sobre o mesmo, haja vista que o presente recurso se encontra apenas em sede de processo administrativo.

b. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico disponível no Portal de Compras Governamentais, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

c. DA MOTIVAÇÃO

Alega o autor do recurso que foi verificado na proposta sem os dados bancários da empresa, e a proposta final com a data anterior da abertura do certame, conforme no item 10 do Edital e descumprimento dos requisitos do Encaminhamento da proposta vencedora, e que, se desclassifique e inabilite a empresa B L DA SILVA OLIVEIRA - EIRELI.

d. DA LEGITIMIDADE

O autor do pedido, dentro do certame em questão, está na posição de concorrente do item sobre o qual se interpôs o recurso. Evidente, portanto, é a sua condição de legitimado interesse na lide, não sendo parte estranha ao processo.

e. DO INTERESSE

Havendo se inscrito para a participação na concorrência do item 04 de OVOS, se deduz, num primeiro momento, que exista o interesse da contratação com o órgão que realizou o certame, compatível com a pretensão que se deduz.

4. Isto posto, passemos agora, portanto, à sua apreciação.

a. DOS PEDIDOS DO RECORRENTE.

O licitante V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA aduz, resumidamente, que a empresa B L DA SILVA OLIVEIRA - EIRELI não apresentou a proposta em acordo conforme o item 10 do Edital.

b. DAS CONTRARRAZÕES.

A Reconida, não apresentou sua contrarrazão.

c. DAANÁLISEDORECURSO

De todo o exposto, este pregoeiro no cumprimento de suas atribuições legais, decide que procedem às razões apresentadas no recurso.

Em relação ao item 10, conforme consta no edital, solicita que todo os fornecedores paíticipante do Pregão anexe no ceíame todo os documentos e proposta atulizado conforme o edital.

d. DA DECISÃO

Assim, defiro o recurso, inabilitando a empresa B L DA SILVA OLMIRA - EIRELI, por apresentar a proposta em desacordo com o Edital.

Manaus, AM, 19 de julho de 2022

ANDRÉ SARAIVA CARDOSO
Pregoeiro

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Sr. Pregoeiro, como razões de decidir, com fulcro no inciso II do art.13 do Decreto 10.024/19. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Manaus,AM, 22 de Julho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia.

FL 103
GCAM

M. D. PREGOEIRO DO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG: 160016), REF. PROPOSTA PREGAO N. 14/2022

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

Prezado Senhor:

SERGIO F BRAGA PINHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA - POÇO FUNDO, 66, EDUCANDOS - CEP: 69.070-380, inscrita no CNPJ sob o nº 37.636.059/0001-80, por seu procurador legalmente constituído abaixo firmado, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente interpor pedido de desistência da proposta enviada por nossa empresa para o PREGÃO 14/2022.

Na certeza de confiar na sensatez dessa Administração, assim como o bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Manaus, 27 de julho de 2022.

MANOEL RENIEL DE SOUZA FILHO
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
CPF: [redacted]
RG: [redacted]

FL 104

GCA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa SERGIO F BRAGA PINHO, com sede no endereço RUA POÇO FUNDO, 66, EDUCANDOS - CEP: 69.070-380, Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº 37.636.059/0001-80, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui Manoel Reniel de Souza Filho, portador do CPF nº [redacted] e da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/AM, aos quais OUTORGA AMPLOS PODERES, para representá-la em todos os atos de licitação nas modalidades CONCORRÊNCIA, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, PREGÕES PRESENCIAIS e ELETRÔNICOS e DISPENSAS DE LICITAÇÃO, podendo para tanto, formular lances, complementar propostas, fazer ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações/ atas/ contratos, dar entrada em documentos e retirá-los, impugnar editais, oferecer recursos administrativos, contrarrazões, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, defesas e esclarecimentos em geral em processos administrativos licitatórios, de compras ou prestação de serviços em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de substabelecer os mencionados poderes para a participação em licitações específicas, e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Essa procuração tem validade até 10/03/2023.

Manaus, 11 de Março de 2022.

CARTÓRIO THOMAZ
Reconhecimento de Firma
ELIZA

Sergio Felipe Braga Pinho

SERGIO FELIPE BRAGA PINHO
EMPRESARIO
CPF [redacted]
OUTORGANTE

SÉRGIO F BRAGA PINHO
Sérgio Felipe Braga Pinho
Proprietário

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ
37.636.059/0001-80
SERGIO F BRAGA PINHO
Rua Poço fundo, Nº66
Educandos
CEP: 69.070-380
MANAUS AM

CARTÓRIO THOMAZ
4º Tabelião de Notas
RECONHEÇO por VERDADEIRA e AUTÊNTICA
Por ter sido assinado em minha PRESENÇA a firma de:
SERGIO FELIPE BRAGA PINHO. E dou fé. Manaus 11/03/2022
13:52:50. ELIZA NEIDE BRITO MESQUITA MONTEIRO
ESCREVENTE DE NOTAS I SELO - TJAM - Nº
RECFIR13081589STONU5KTJO6V55 - Consulte
em: cidadao.portalselosam.com.br - Emol: R$ 5,87.

FL 205

GCA

Limax Comércio e Serviços

A empresa **SAULO SILVA DE LIMA com Número de CNPJ: 35.851.017/0001- 37 IE: 05.420.804-1 ENDEREÇO :** rua Ignácio Magalhães, nº 578 b – Bairro são Jorge – Manaus - AM, CONTATO : 9298279-3275 EMAIL: saulolimax@hotmail.com

PEDIDO DE SAIDA DO PREGAO 14/2022

Bom dia , peço saída do item 1 e 3 pois houve um erro na digitação da marca e do fabricante a mesma foi cadastrada como dona benta , a marca que íamos colocar era trigolar , sendo assim peço saída , peço desculpas por esse equivoco.

Saulo Silva de Lima

SAULO SILVA DE LIMA [redacted]

DIRETOR E DONO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
35.851.017/0001-37
SAULO SILVA DE LIMA
90693140291
Rua Ignacio Magalhães,
nº 578 - São Jorge
CEP: 69.033-130
Manaus - Am
Insc. Estadual: 0.5.420.804-1

MANAUS- AM 07 DE JULHO DE 2022

FL 106
GCAL

MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO-ME
M G IMPORTS
END: RUA UTA Nº 331 LETRA - A BAIRRO ALVORADA
CNPJ: 21.115.705/0001-24 Isc . Est . : 05.361.408-9
FONE : (92) 3071-7046
CEP: 69042-000 / MANAUS / AM

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

(Processo Administrativo n° 64273.009982/2022-91)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 / 2022

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

A empresa, MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO-ME , CNPJ nº: 21.115.705/0001-24 , por intermédio do seu representante legal o Sr. Marcos Roberto Guerreiro Macedo , portador da Carteira de Identidade de nº: 1084337-0 e o CPF nº: 407.756.072-15, vem mui respeitosamente solicitar desta conceituada instituição militar , que desconsidere nossa proposta de preço inicial que na fase de lance nossa empresa foi consagrada vencedora do item (02) Ovo de galinha .

MOTIVO: Em virtude das constantes instabilidades no mercado comercial de grãos, o preço das rações que é material prima fundamental pra alimentação animal, vem sofrendo aumento sucessivo por conta da guerra da RUSSIA x UCRANIA, fazendo assim o Ovo de Galinha também sofrer aumento constantes.
Desta forma não encontramos no momento outra saída se não pedir desistência do item, para que no futuro tão perto não venhamos trazer problemas de desabastecimento para esta OM e suas subordinadas.

Cadastro Nacional de Pessoa Juridica-CNPJ
21.115.705/0001-24
MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO - ME
Rua Uta, Nº 331 - Letra A
Alvorada
CEP. 69042-000
MANAUS – AM

Pede deferimento.

Manaus – AM 21 de JULHO de 2022

MARCOS ROBERTO GUERREIRO MACEDO-ME
CNPJ: 21.115.705/0001-24

Nome de Fantasia: V H COMERCIO E SERVICOS	
Razão Social: V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	
CNPJ: 37.197.048/0001-41	**Optante pelo SIMPLES? (Sim)**
Endereço: Rua Professor Otávio Pires nº 406 - A	
Bairro: Alvorada I	**Cidade: Manaus**
CEP: 69.043.060	**E-mail:** vh.comercioeservicos@gmail.com
Telefone: 3213-9136	**Fax: xxxxxxxxxx**
Banco: Banco do Brasil S/A	**Conta Bancária: 107173-4**
Nome e nº da agência bancária: Banco do Brasil, 1197-5	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

O objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Marca	QUANTID
1	Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior	UNIDADE	TRIGOLAR	5533
VALOR POR EXTENSO UNITARIO	cinco reais e setenta e quatro centavos			
VALOR POR EXTENSO TOTAL	trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos			
3	Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior	UNIDADE	TRIGOLAR	1844
VALOR POR EXTENSO UNITÁRIO	cinco reais e setenta e quatro centavos			
VALOR POR EXTENSO TOTAL	cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos			
4	Ovos de galinha, tipo banco extra, apresentação caixa contendo 12 cartelas com 30 unidades de ovos	CAIXA	SÃO PEDRO	1675
VALOR POR EXTENSO UNITÁRIO	duzentos e seis reais e quinze centavos			
VALOR POR EXTENSO TOTAL	trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos			
	VALOR GOBAL			**R$**
	VALOR GLOBAL POR EXTENSO	**setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e**		

V H COMERCIO SERVIÇOS
CNPJ: 37.197.048/0001-41 INS. ESTADUAL: 05.430.484-9
RUA PROFESSOR OTÁVIO PIRES, 406-A, ALVORADA 1

Dados:

1. Declaramos que a validade da nossa proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

2. Declaramos que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes etc, bem como, as isenções tributárias previstas em lei.

3. Declaramos que a proposta atende a todas as condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

4. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco do Brasil, nº 001, Agência 1197-5, Conta Corrente: 107173-4 e o nosso telefone para contato é (92) 3213-9136 - (92

Manaus, 21 de julho de 2022

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.21 10:08:49 -04'00'

CEP- 69.043-060
Contatos: (92) 3213-9136 / (92) 98563-2727
E-mail: vh.comercioeservicos@gmail.com

RECEBEMOS DE V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTEN OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO		NF-e Nº 000.000.142 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FL 120

GCA

V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTEN

RUA PROFESSOR OTÁVIO PIRES, 406 - APTO 103 - ALVORADA I, Manaus, AM - CEP: 69043060 - Fone/Fax: 92984634161

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.142
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1322 0737 1970 4800 0141 5500 1000 0001 4210 9800 0061

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		**113222118137096 - 12/07/2022 11:07**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
054304849		37.197.048/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA			09.573.215/0001-76	12/07/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. FREI MATIAS DE SÃO BOAVENTURA, SN -	MARIUA		69700-000	
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Barcelos		AM		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.835,70

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.835,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000.000.120	TRIGO SEM FERMENTO	11010010	0400	5102	KG	810,0000	5,9700	4.835,70					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
49617801			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CRÉDITO DE IPI OU ICMS. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANDO DO BRASIL: Nº 001 - AGÊNCIA: 1197-5 CONTA CORRENTE:107173-4	

RECEBEMOS DE V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTEN OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO		NF-e Nº 000.000.142 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FL 120

GCA

V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTEN

RUA PROFESSOR OTÁVIO PIRES, 406 - APTO 103 - ALVORADA I, Manaus, AM - CEP: 69043060 - Fone/Fax: 92984634161

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.142
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1322 0737 1970 4800 0141 5500 1000 0001 4210 9800 0061

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		**113222118137096 - 12/07/2022 11:07**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
054304849		37.197.048/0001-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA			09.573.215/0001-76	12/07/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV. FREI MATIAS DE SÃO BOAVENTURA, SN -	MARIUA		69700-000	
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Barcelos		AM		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.835,70

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.835,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000.000.120	TRIGO SEM FERMENTO	11010010	0400	5102	KG	810,0000	5,9700	4.835,70					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
49617801			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA CRÉDITO DE IPI OU ICMS. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANDO DO BRASIL: Nº 001 - AGÊNCIA: 1197-5 CONTA CORRENTE:107173-4	

FL 112



Farinha de Trigo Sem Fermento 1kg Trigolar

DESCRIÇÃO: ESSA É A FARINHA CLÁSSICA, USADA PARA AS MAIS DIVERSAS MASSAS DE TORTA, BOLOS, BISCOITOS E PÃES

INDICAÇÃO: INDICADA PARA PANIFICAÇÕES CASEIRAS, CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL COM FINS DOMÉSTICOS

MARCA: TRIGOLAR

MODELO: TRIGO SEM FERMENTO

TIPO: 1

IDEAL: PARA BOLOS, TORTAS, PANQUECAS ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA E SOJA. CONTÉM GLÚTEN

SEM FERMENTO: SIM

EMBALAGEM: PLASTICA UNIDADE:

PACOTE 1KG

FL 113
GCAL - C

Manaus – AM, 21 de julho de 2022.

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.21 10:25:40 -04'00'

Victor Hugo Menezes Lopes
C.P.F nº [redacted]
R.G nº [redacted]

V H COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 37.197.048/0001-41 INS. ESTADUAL: 05.430.484-9
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR OTÁVIO PIRES, 406-A, ALVORADA 1

FL 114
GCA



OVO DE GALINHA – BRANCO – CARTELA COM 30 UNIDADES

Manaus – AM, 21 de julho de 2022.

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.21 10:39:01 -04'00'

Victor Hugo Menezes Lopes
C.P.F nº [redacted]
R.G nº [redacted]

CEP: 69.043-060
Contatos: (92) 3213-9136 / (92) 98463-4161
E-mail: vh.comercioeservicos@gmail.com

FL 115
GCA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.197.048/0001-41**	DUNS®:	**927987111**
Razão Social:	**V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**V H COMERCIO E SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**17/02/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**09/10/2022**
FGTS	Validade:	**24/07/2022**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**27/11/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/08/2022**
Receita Municipal	Validade:	**05/10/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 015.924.092-10 Nome: ANDRE SARAIVA CARDOSO
Ass: _____

FL 116
GCAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2022 16:24:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **37.197.048/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

FL 117
GCA

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FL 118
GCAI

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 21/07/2022 16:24:39
Usuário: 03542170704

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
37197048000	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.197.048/0001-41
Certidão nº: 23206308/2022
Expedição: 21/07/2022, às 16:25:39
Validade: 17/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.197.048/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GCALC GU MANAUS
Fl. 120

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2022
(Processo Administrativo nº **64273.009982/2022-91**)

ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 02

A União, por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, na cidade de Manaus / AM, CEP 69.037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Coronel SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, conforme art. 2º da Portaria nº 533 de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, inscrito no CPF sob nº 1[redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] M.D. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2022, processo administrativo n.º 64273.009982/2022-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Unidades Participantes do Exército Brasileiro na Guarnição de Manaus, especificado (s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270 Dados: 2022.07.22

GCALC GU MANAUS
Fl 121

Fornecedor: V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Endereço: Rua Professor Otávio Pires nº 406 - A / **Bairro** : Alvorada 1 - Manaus – AM

Cep: 69.043.060 **Telefone:** (92) 3213-9136

Cnpj: 37.197.048/0001-41

E-mail: vh.comercioeservicos@gmail.com

Contato: Victor Hugo Menezes Lopes

37.197.048/0001-41 - V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Farinha De Trigo	Embalagem 1,00 KG	55330	R$ 17,9900	R$ 5,7400	R$ 317.594,2000
Marca: TRIGOLAR Fabricante: TRIGOLAR Modelo / Versão: UNIDADE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior						
3	Farinha De Trigo	Embalagem 1,00 KG	18443	R$ 17,9900	R$ 5,7400	R$ 105.862,8200
Marca: TRIGOLAR Fabricante: TRIGOLAR Modelo / Versão: UNIDADE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Farinha de trigo tipo 1 especial 1 Kg – produto obtido a partir cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Marca Dona Benta, Dona Maria, Trigolar, Rosa Branca ou superior						
					Total do Fornecedor:	R$ 423.457,0200

3. *ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)*

3.1. *O órgão gerenciador será o Comando Militar da Amazônia - UASG 160016*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- COMPANHIA DE COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- 3º COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS – Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000;

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.22 13:46:44 -04'00'

GCALC GU MANAUS
FL 122

- 4º COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA – Av. Coronel Teixeira, 4715-A, Ponta Negra, 69037-000, Manaus – AM;

- 12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5165, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000

- 7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO – Av. São Jorge, 1944, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480

- 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA – Av. Coronel Teixeira, 5345 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000

- 12º INSPETORIA DE CONBALIDIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO – Av. Carvalho Leal, 740, Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR – Av Pedro Teixeira, 2061, Ponta Negra, Manaus-AM, 69037-000

- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – Av. Marechal Bittencourt, 97, bairro Santo Antônio, Manaus-AM, 69029-160

- PREFEITURA MILITAR DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Rua Marechal Rondon 154, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69.033-490.

- 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – Av. Mal Bittencourt, 55, Santo Antonio, Manaus-AM, 69.029-160

- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – Estrada do Paredão, S/N, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, 69074-160

- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, 69033-000

- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, 69010-070

- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, 69065-060

- PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 – Av dos Expedicionários, 1985, Compensa I, Manaus-AM, 69030-480

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270 Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270 Dados: 2022.07.22

GCALC GU MANAUS
Fl. 123

de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 8 *meses*, a partir da homologação do processo licitatório, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.22 13:39:30 -04'00'

GCALC GU MANAUS
Fl. 124

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Dados: 2022.07.22 13:38:03 -04'00'

GCALC GU MANAUS Fl 125

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Manaus, AM, 25 de JULHO de 2022.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Pela Contratante

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – CEL R/1
Ordenador de Despesas do CMA

Pela Promitente Contratada

VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO MENEZES LOPES:00774150270 Dados: 2022.07.22 13:38:07 -04'00'

VICTOR HUGO MENEZES LOPES
Representante Legal da Empresa

GCALC GU MANAUS
FL 126

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, lavro o encerramento do Volume Nº 01 do Processo Administrativo Nº 64273.009982/2022-91 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, em proveito do Comando Militar da Amazônia, constituído das páginas 01 à 126.

Manaus-AM, 21 de julho de 2022.

THIAGO DE ANDRADE ALVES – 1ºSGT
Aux do GCALC do Cmdo CMA